



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério do Equipamento Social

Portaria n.º 3/2002:

Altera a Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro (aprova os programas de concurso tipo, os cadernos de encargos tipo, respectivos anexos e memorandos, para serem adoptados nas empreitadas de obras públicas por preço global ou por série de preços e com projectos do dono da obra e nas empreitadas de obras públicas por percentagem. Revoga a Portaria n.º 428/95, de 10 de Maio) 43

Ministério da Justiça

Portaria n.º 4/2002:

Reafecta a zona prisional da Directoria de Coimbra da Polícia Judiciária à Direcção-Geral dos Serviços Prisionais. Revoga a Portaria n.º 799-A/2000, de 20 de Setembro 43

Ministério da Economia

Portaria n.º 5/2002:

Aprova o Regulamento das Condições para a Atribuição de Licenças de Distribuição e Fornecimento de Gás Natural através da Exploração de Redes Locais Autónomas 44

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 6/2002:

Concede, pelo período de 12 anos, renovável por um único e igual período, à Sociedade Martincaça — Caça e Turismo, L.^{da}, a zona de caça turística da Martincaça, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Martinlongo, município de Alcoutim 49

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 7/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da SNITRAM — Associação de Caçadores Mesquitense, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Espírito Santo, município de Mértola. Revoga a Portaria n.º 1203-H/2001, de 18 de Outubro 49

Portaria n.º 8/2002:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Arrabis e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados «Quinhão d'El Rei», «Herdades das Pinas», «Arrabis» e outros, sítos nas freguesias de São Bento de Ana Loura e São Bento do Córteço, município de Estremoz. Revoga a Portaria n.º 1203-L/2001, de 18 de Outubro 50

Portaria n.º 9/2002:

Altera o modelo de tabuleta a que se refere a alínea g) do anexo à Portaria n.º 20 690, de 17 de Julho de 1964 50

Portaria n.º 10/2002:

Fixa as bases do projecto de emparcelamento rural de Fontão-Bertiandos 51

Portaria n.º 11/2002:

Aprova o Regulamento do Regime de Apoio às Acções Desenvolvidas pelos Profissionais no âmbito do MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca 52

Portaria n.º 12/2002:

Aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Pequena Pesca Costeira 56

Despacho Normativo n.º 1/2002:

Define as regras e procedimentos necessários à apreciação da declaração prévia de intenção de plantar oliveiras nos termos do Regulamento CE n.º 648/2001, da Comissão, de 30 de Março 59

Ministério da Educação

Portaria n.º 13/2002:

Altera o plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Francês, ministrado pela Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo 59

Portaria n.º 14/2002:

Altera o plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza, ministrado pela Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo 61

Portaria n.º 15/2002:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Teatro da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Instituto Politécnico do Porto, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto 63

Portaria n.º 16/2002:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Antropologia ministrado pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 70

Portaria n.º 17/2002:

Altera o plano do curso de licenciatura em Ciências Farmacéuticas, ministrado pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 72

Portaria n.º 18/2002:

Regula o curso de licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, ministrado pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, criado pela Portaria n.º 113/94, de 18 de Fevereiro 74

Portaria n.º 19/2002:

Altera o plano de estudos e regulamenta o curso bietápico de licenciatura em Ciências e Tecnologias da Documentação e Informação da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho 76

Portaria n.º 20/2002:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia dos Sistemas Agrícolas e Ambientais da Escola Superior Agrária de Beja, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho 78

Portaria n.º 21/2002:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bietápico de licenciatura em Engenharia Mecânica — Manutenção, da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho 83

Portaria n.º 22/2002:

Altera o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Ciências Empresariais da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, aprovado pela Portaria n.º 492/2000, de 24 de Julho 87

Portaria n.º 23/2002:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bietápico de licenciatura em Educação Social, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho 88

Portaria n.º 24/2002:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Comunicação Social e Educação Multimédia, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho 91

Portaria n.º 25/2002:

Altera a denominação do curso de Engenharia Industrial, ministrado pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, para Engenharia e Gestão Industrial 93

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Portaria n.º 26/2002:

Determina que o âmbito pessoal da alínea d) do artigo 2.º do Regulamento de Ajudas Sociais Pecuniárias, aprovado pela Portaria n.º 321/2000, de 6 de Junho, seja alargado à generalidade dos descendentes e equiparados (ajudas a atribuir aos hemofílicos infectados com o vírus da sida e respectivos familiares) 93

Ministério da Cultura

Portaria n.º 27/2002:

Homologa a tabela de compensação pela emissão radiofónica dos tempos de antena relativos à campanha para a eleição dos órgãos das autarquias locais de 16 de Dezembro de 2001 para as estações de radiodifusão de âmbito local 94

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Portaria n.º 3/2002**

de 4 de Janeiro

Nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os modelos de programas de concurso e os cadernos de encargos que servem de base aos concursos de empreitadas de obras públicas foram aprovados pela Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro.

No entanto, a referida portaria foi publicada com algumas incorrecções, nomeadamente quanto à exigência de documentos originais ou cópias autenticadas face ao disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, o seguinte:

1.º Os n.ºs 15.2 e 17 do programa de concurso tipo constante da secção I do anexo do programa de concurso tipo da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«15.2 —

- a) Certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou cópia simples do mesmo) emitido pelo IMOPPI, contendo as autorizações referidas no n.º 6.2 e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros;

.....

- b) Certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados (ou cópia simples do mesmo), adequado à obra posta a concurso, que indique os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista, emitido por uma das entidades indicadas no n.º 1 do anexo I e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros.

17 —

17.1 — Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa e serão apresentados no original ou em cópia simples. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

- a)
b)

17.2 — Sem prejuízo da obrigatória recepção das cópias a que se refere o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência, devendo para o efeito ser fixado um prazo razoável não inferior a cinco dias úteis.

- 17.3 — (Anterior n.º 17.2.)
17.4 — (Anterior n.º 17.3.)
17.5 — (Anterior n.º 17.4.)
17.6 — (Anterior n.º 17.5.)
17.7 — (Anterior n.º 17.6.)»

2.º O n.º 1 do anexo I constante da secção I do anexo do programa de concurso tipo da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«1:

Na Bélgica:

Ministère des Communications et de l'Infrastructure, Administration de la Circulation routière et de l'Infrastructure, Direction de la Qualité de la Construction, Secrétariat de la Commission d'Agréation des entrepreneurs, Rue de la Loi, 155, B-1040 Bruxelles — Tel. +32 2 287 31 11; Fax +32 2 287 31 17;

Em Espanha:

Registro Oficial de Empresas Clasificadas — Ministerio de Hacienda, Subsecretaria. Dirección General del Patrimonio del Estado. Secretaría de la Junta Consultiva de Clasificación Administrativa, Calle Velázquez, 50, 28001 Madrid — Tel. +34 91 426 1208; Fax +34 91 575 6765;

Na Grécia:

Ministry of Environment, Physical Planning and Public Works, General Secretariat for Public Works, Direction of Registers and Technical Professions (D15) 196-198, Ippokratous Street, GR 11471 Athens — Tel. +301 0 6432 184; Fax +301 0 6411 904;

Na Itália:

.....»

Pelo Ministro do Equipamento Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado das Obras Públicas, em 3 de Outubro de 2001.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 4/2002**

de 4 de Janeiro

Pela Portaria n.º 799-A/2000, de 20 de Setembro, a área prisional da Directoria de Coimbra da Polícia Judiciária foi colocada na dependência do Instituto de Reinserção Social.

As circunstâncias que justificaram tal decisão estão ultrapassadas, com a entrada em vigor da Lei Tutelar Educativa e com as adaptações entretanto introduzidas nos edifícios onde funcionam os centros educativos em que são cumpridas as medidas tutelares de internamento aplicadas a menores.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º A zona prisional da Directoria de Coimbra da Polícia Judiciária é reafecta à Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

2.º A zona prisional depende do Estabelecimento Prisional Central de Coimbra.

3.º É revogada a Portaria n.º 799-A/2000, de 20 de Setembro.

O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*, em 10 de Dezembro de 2001.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Portaria n.º 5/2002**

de 4 de Janeiro

A extensão a todo o País da distribuição de gás natural, forma de energia favorável ao ambiente e de grande comodidade de utilização, constitui um objectivo relevante e que vem sendo implementado progressivamente.

Nesta perspectiva, o Decreto-Lei n.º 8/2000, de 8 de Fevereiro, veio flexibilizar o quadro institucional do sector do gás natural, permitindo a atribuição de licenças para distribuição e fornecimento a pólos de consumo. Para o efeito, foi criada a figura da «licença para exploração de redes locais autónomas de gás natural», alimentadas por unidades autónomas de gaseificação.

Esta medida visa proporcionar a melhoria das condições económico-sociais das zonas abastecidas, favorecendo a fixação das populações e potenciando a actividade produtiva e a competitividade. A dinâmica dos investidores locais e a participação das autarquias serão importante motor deste processo.

A actividade contemplada por estas licenças é exercida em regime de serviço público, como forma de garantir aos clientes a qualidade do serviço, a estabilidade do fornecimento e a regulação tarifária. Paralelamente, é assegurado à empresa titular da licença um quadro propício à concretização e viabilidade dos investimentos que se propõe realizar, conferindo às actividades que integram a licença os direitos e deveres que são atribuídos às actividades exercidas sob concessão.

O mesmo diploma estabelece, ainda, que as condições para a atribuição de licenças, bem como para a sua transferência, sejam objecto de regulamentação por portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8/2000, de 8 de Fevereiro, manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento das Condições para a Atribuição de Licenças de Distribuição e Fornecimento de Gás Natural através da Exploração de Redes Locais Autónomas, o qual constitui o anexo I da presente portaria e é parte integrante da mesma.

2.º É aprovado o modelo da fórmula de preços e da estrutura tarifária, bem como o mecanismo de revisão e o procedimento de homologação, para a venda de gás natural a consumidores domésticos e pequenos consumidores comerciais ou industriais com consumos até 10 000 m³ por ano, o qual consta do anexo II da presente portaria e constitui parte integrante da mesma.

3.º As tarifas para consumos iguais ou superiores a 10 000 m³ por ano de gás natural serão negociadas entre o titular da licença e os consumidores industriais ou comerciais, sem prejuízo de poderem vir a ser sujeitas a homologação do Ministro da Economia, com fundamento em razões de defesa da concorrência.

O Ministro da Economia, *Luís Garcia Braga da Cruz*, em 10 de Dezembro de 2001.

ANEXO I

REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES PARA A ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL ATRAVÉS DA EXPLORAÇÃO DE REDES LOCAIS AUTÓNOMAS.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define as condições de atribuição de licenças de distribuição e fornecimento de gás natural através da exploração de redes locais autónomas em zonas do território não abrangidas pelas concessões de distribuição regional, adiante denominadas simplesmente por licença.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — A actividade de exploração de redes locais autónomas de distribuição de gás natural para fornecimento da correspondente área geográfica compreende também a recepção, a armazenagem e a regaseificação em unidades autónomas afectas à rede.

2 — Mediante acordo com a concessionária do transporte em alta pressão, o titular da licença pode também abastecer os clientes directos daquela.

Artigo 3.º

Pedido da licença

Os pedidos de licença são dirigidos ao Ministro da Economia e devem incluir:

- a) Declaração indicando a denominação ou firma, a sede, o número do cartão de pessoa colectiva ou documento equivalente, os nomes dos titulares dos corpos gerentes e de outras pessoas com poderes para obrigar a entidade requerente, o registo comercial de constituição e das alterações do pacto social ou documento equivalente e a composição do capital accionista;
- b) Demonstração de que a sociedade satisfaz os requisitos expressos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8/2000, de 8 de Fevereiro;
- c) Indicação do esquema de financiamento, incluindo, nomeadamente, o montante do capital social inicial e o faseamento de sucessivos aumentos de capital, bem como o montante dos suprimentos, prestações suplementares e adicionais que os sócios se proponham disponibilizar para o respectivo financiamento;
- d) Declaração, por quem obrigue a entidade requerente, de como esta se compromete, nomeadamente:
 - i) A respeitar a legislação aplicável à construção e à exploração das infra-estruturas e à distribuição e fornecimento de gás natural;
 - ii) A cumprir os requisitos de natureza técnica e financeira que lhe forem impostos, nomeadamente os enunciados no artigo seguinte;
 - iii) A aceitar, no que for transponível para a entidade titular da licença, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 33/91, de 16 de Janeiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 183/94, de

1 de Julho (bases de exploração, em regime de serviço público, das redes de distribuição regional), nomeadamente quanto à base XIII (Regime de preços), à base XIV (Revisão dos preços), à base XVI (Responsabilidade civil), à base XXIII (Manutenção das infra-estruturas), à base XXIV (Informações sobre quantidades e preços) e à base XXVII (Multas contratuais), sem prejuízo das disposições desta portaria;

- e) Currículo comprovativo da existência de experiência e de capacidade técnica, financeira e de gestão adequadas à natureza do serviço pela entidade requerente ou por algum dos detentores maioritários do seu capital social;
- f) Indicação do responsável técnico ou da entidade responsável pelas infra-estruturas da rede a construir;
- g) Planta da área geográfica objecto do pedido;
- h) Calendarização da construção das instalações e da expansão da cobertura da área objecto da licença;
- i) Caracterização e perspectivas de desenvolvimento do mercado;
- j) Indicação do número previsível e do potencial de consumidores a servir, nos sectores doméstico, comercial e industrial;
- k) Previsão dos volumes de venda a médio prazo após o início da actividade licenciada;
- l) Caracterização do gás a distribuir;
- m) Definição do tarifário dos serviços a prestar, nos termos previstos no anexo II desta portaria;
- n) Data do início do fornecimento de gás;
- o) Análise da viabilidade económico-financeira do projecto, incluindo adequados estudos de sensibilidade.

Artigo 4.º

Requisitos a satisfazer

1 — Constituem requisitos técnicos cuja satisfação a entidade candidata deve garantir e a que fica obrigada caso lhe seja concedida a licença:

- a) Dispor, nos seus quadros permanentes, do pessoal técnico previsto no artigo 6.º do anexo I do Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de Agosto;
- b) Dispor de equipamento adequado à detecção de fugas;
- c) Assegurar a capacidade para a realização de intervenções no equipamento da rede;
- d) Dispor de meios que assegurem a assistência em situações de emergência relacionadas com a segurança de pessoas e bens;
- e) Dispor de um serviço de atendimento permanente.

2 — A satisfação do cumprimento das alíneas b) e c) do número anterior será garantida por meios próprios ou mediante contratos firmados com entidades qualificadas, devendo neste caso fazer-se prova da intenção das partes de celebrarem esse contrato.

3 — Constitui requisito financeiro a satisfazer pela entidade licenciada dispor, no final de cada ano civil, durante todo o período da licença, de recursos financeiros próprios iguais ou superiores a 25% do investimento total acumulado em activos fixos.

4 — Para efeitos do número anterior, entende-se por recursos financeiros próprios:

- a) O capital social, constituído por acções ordinárias ou preferenciais, remíveis ou não;
- b) Os empréstimos subordinados dos accionistas;
- c) Os suprimentos;
- d) As prestações acessórias;
- e) Os prémios de emissão.

5 — Outros requisitos a satisfazer:

- a) Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas e durante todo o prazo de vigência da licença, as infra-estruturas necessárias à exploração;
- b) Submeter à aprovação do Ministro da Economia o modelo do contrato de fornecimento, onde constem os direitos e deveres dos consumidores e, nomeadamente, as condições de suspensão de fornecimento referidas no artigo 12.º;
- c) Submeter o projecto a licenciamento, em conformidade com os requisitos legais e com o disposto neste diploma.

Artigo 5.º

Título da licença

1 — O título da licença, emitido pelo Ministro da Economia, estabelece, nomeadamente:

- a) A identificação da entidade beneficiária;
- b) O âmbito geográfico do pólo de consumo;
- c) O prazo da licença;
- d) A calendarização da construção e expansão das instalações a que fica obrigada;
- e) Os requisitos específicos a cumprir;
- f) As penalidades por incumprimento das condições impostas;
- g) A definição de cauções e de garantias a prestar, bem como de fundos ou reservas a constituir;
- h) O montante mínimo de cauções e de seguro de responsabilidade civil a constituir;
- i) As características do gás a distribuir;
- j) A definição dos valores dos parâmetros relevantes para mecanismo de formação de preços;
- k) As condições e limites a que deve obedecer a aplicação de descontos comerciais.

2 — As penalidades previstas na alínea f) do número anterior não prejudicam o regime sancionatório estabelecido no artigo 11.º do Decreto-lei n.º 232/90, de 16 de Julho.

Artigo 6.º

Meios afectos à licença

1 — Consideram-se meios afectos à licença:

- a) O equipamento destinado à recepção, armazenagem e regaseificação do gás a distribuir, até à válvula de entrada da rede de distribuição, exclusive;
- b) A rede de distribuição, constituída pelo conjunto das tubagens e dos equipamentos de controlo, de regulação e de medida e respectivos acessórios destinados à distribuição do gás situados entre a válvula de entrada do gás na rede, inclusive, e as válvulas de corte geral de instalações de clientes, exclusive;
- c) Os imóveis em que se implantem as infra-estruturas da actividade licenciada;

- d) Os bens móveis, equiparados a imóveis, utilizados no desempenho dessas mesmas actividades;
- e) Outros imóveis onde se encontrem instalados serviços da licenciada para o desempenho das actividades em causa;
- f) Eventuais fundos ou reservas consignados à garantia do cumprimento de obrigações do titular da licença;
- g) As relações jurídicas que em cada momento sejam inerentes à actividade licenciada, nomeadamente relações laborais, de mútuo, de empreitada, de locação, de prestação de serviços, de aprovisionamento ou de fornecimento de gás natural ou seus gases de substituição;
- h) As instalações e demais equipamentos afectos ao serviço e ao apoio técnico aos clientes.

2 — O titular da licença deverá elaborar e manter actualizado e à disposição da Direcção-Geral da Energia um inventário do património afecto à licença, no qual se mencionarão os ónus ou encargos existentes sobre os bens.

3 — O titular da licença não poderá, sem prévia autorização, alienar ou onerar, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos que integrem a citada licença.

Artigo 7.º

Características do gás a distribuir

O titular da licença deverá fornecer e distribuir, através da sua rede, um gás da segunda família, com as características aprovadas no título de licença, salvo o disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/2000, de 8 de Fevereiro.

Artigo 8.º

Responsabilidade do titular da licença

1 — Constituem encargo e são responsabilidade do titular da licença o projecto e a construção das instalações, bem como a aquisição dos equipamentos necessários, em cada momento, à exploração da rede.

2 — O titular da licença responde perante o Estado pelos eventuais defeitos de construção e dos equipamentos.

Artigo 9.º

Projecto das infra-estruturas

1 — A construção das infra-estruturas exige aprovação prévia do respectivo projecto pelo director regional do Ministério da Economia territorialmente competente, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, para verificação da sua conformidade quer com os compromissos assumidos pela titular da licença quer com as políticas regionais e locais, de defesa nacional, de segurança das populações e do ambiente, bem como com as disposições legalmente aplicáveis.

2 — Os projectos deverão ser elaborados com respeito pelas normas e pelos códigos e demais regulamentação aplicável, nos termos da lei.

3 — Os elementos técnicos a apresentar para o licenciamento do projecto de construção são os descritos na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei

n.º 232/90, de 16 de Julho, com a redacção conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro.

Artigo 10.º

Implantação das infra-estruturas

1 — A construção das infra-estruturas de recepção, armazenamento e regaseificação pressupõe a aquisição, por via negocial ou por expropriação, ou o aluguer a longo prazo dos terrenos necessários à sua implantação.

2 — A passagem da tubagem de gás beneficia de servidões nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/2000, de 8 de Fevereiro, tendo em atenção o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do mesmo diploma.

3 — A indemnização pela servidão e a respectiva sinalização obedecem aos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/2000, de 8 de Fevereiro.

Artigo 11.º

Prestação de informação

É aplicável ao titular da licença o regime de prestação de informação estabelecido na Portaria n.º 524/2001, de 25 de Maio.

Artigo 12.º

Suspensão de fornecimento

1 — O titular da licença pode suspender o fornecimento aos consumidores por razões de segurança ou nos termos previstos nas cláusulas contratuais de fornecimento de gás e, nomeadamente:

- a) Por mora que se prolongue para além de 60 dias no cumprimento das obrigações dos consumidores;
- b) Por alteração não autorizada ou deficiência de funcionamento dos equipamentos ou sistemas de utilização e de ligação à rede de distribuição;
- c) Por incumprimento das ordens e instruções do titular da licença e seus agentes, em caso de emergência.

2 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, o titular da licença deverá avisar o consumidor com a antecedência mínima de oito dias da data em que a suspensão venha a ter lugar.

3 — Em caso de mora no pagamento, o titular da licença poderá fazer crescer ao montante em dívida juros de mora.

4 — A ligação do serviço após interrupção por culpa do consumidor obriga ao pagamento de uma taxa que será fixada no respectivo contrato de fornecimento.

5 — Nos casos a que se refere o n.º 1, pode ainda o titular da licença rescindir o respectivo contrato mediante prévio aviso ao consumidor faltoso, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 13.º

Transmissão da licença

1 — O titular da licença pode transmitir a licença a uma terceira entidade, mediante prévia autorização do Ministro da Economia, verificadas as condições dos números seguintes.

2 — O pedido de transmissão deve ser solicitado, com a antecedência mínima de 90 dias sobre a data em que se pretende efectivar a cedência, em documento que exprima explicitamente a vontade das partes.

3 — A entidade à qual for feita a transmissão deve reunir os requisitos exigidos ao transmitente e assegurar o cumprimento das obrigações inerentes ao exercício da actividade.

4 — A entidade à qual for feita a transmissão deve apresentar os elementos referidos no artigo 3.º que respeitem à entidade titular da licença e demonstrar o cumprimento dos requisitos enumerados no artigo 4.º

5 — A entidade transmitente apresenta, em documento que terá de manter-se válido até à data da transmissão, a identificação dos meios e do património afectos à licença.

6 — As condições financeiras da transmissão são negociadas entre os intervenientes.

Artigo 14.º

Transição de redes locais detidas pela concessionária da importação e transporte de gás natural para uma entidade detentora de licença

1 — A exploração de redes locais pela entidade concessionária da importação e transporte de gás natural, quando determinada pelo Ministro da Economia, tem carácter transitório, estando a sua transmissão para uma entidade licenciada prevista no n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, na redacção conferida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8/2000, de 8 de Fevereiro.

2 — A transição é feita nos termos do artigo anterior, com as adaptações necessárias, devendo a concessionária satisfazer, prévia e designadamente, as seguintes disposições:

- a) Elaborar e submeter a aprovação do Ministro da Economia a lista dos meios e do património a afectar à licença;
- b) Identificar os meios e elementos patrimoniais dessa lista que são destacados dos seus meios e património próprios enquanto entidade concessionada.

3 — Será emitido um título de licença, nos termos previstos no artigo 5.º

ANEXO II

Fórmula de preço, estrutura tarifária, mecanismo de revisão e procedimento da homologação para a venda do gás natural a consumidores domésticos e pequenos consumidores comerciais ou industriais.

SECÇÃO I

Preços de venda do gás natural

Artigo 1.º

Regime de preços

1 — O regime de preços para o fornecimento, pelo titular da licença, de gás natural aos consumidores domésticos e pequenos consumidores comerciais ou industriais fica sujeito ao estipulado nas bases XIII e XIV das bases de exploração, em regime de serviço público, das redes de distribuição regional aprovadas

pelo Decreto-Lei n.º 33/91, de 16 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 183/94, de 1 de Julho, como expresso neste anexo.

2 — Consideram-se pequenos consumidores os clientes com consumos inferiores a 10 000 m³ anuais.

Artigo 2.º

Valores a facturar

Os valores, sem IVA, a facturar para o gás natural fornecido aos clientes domésticos e pequenos consumidores comerciais ou industriais são calculados com base na fórmula binómia seguinte:

$$VF_i = A_i + B_i \times Q$$

sendo:

VF_i = valor a facturar pelo consumo, no escalão i ;

A_i = termo fixo (dependente do tipo de consumidor e das condições de utilização do gás);

B_i = coeficiente do termo variável (dependente das quantidades de gás efectivamente consumidas);

Q = consumo de gás natural a facturar.

Artigo 3.º

Estrutura tarifária

1 — Os valores de A_i e B_i , referidos no artigo anterior, correspondentes aos escalões i de consumo em que as tabelas de preços se subdividem, são propostos em conformidade com a tabela seguinte, sem prejuízo da possibilidade de subdividir o 2.º escalão, se for do interesse do candidato à licença:

Escalão	Consumo (metros cúbicos/ano)	A_i (Euros/mês)	B_i (Euros/metro cúbico)
1	$0 < Q \leq 220$	A_1	B_1
2	$220 < Q \leq 1000$	A_2	B_2
3	$1000 < Q \leq 10\,000$	A_3	B_3

2 — Os valores de A_i e B_i deverão ser propostos, fundamentadamente, pelo candidato à licença e devem ser referidos a condições típicas de utilização ($P=21$ mb relativos e $T=15^\circ\text{C}$) e a um gás com o poder calorífico superior médio de 10 032 Kcal/m³ (condições PTN).

3 — A facturação poderá ser mensal ou bimensal.

SECÇÃO II

Revisão de preços

Artigo 4.º

Princípios da revisão de preços

1 — Os preços serão revistos periodicamente, conforme os procedimentos em vigor para a aprovação dos preços sujeitos a homologação governamental, nos termos dos números seguintes.

2 — O mecanismo de revisão de preços contemplará:

a) Relativamente ao termo fixo:

i) Uma periodicidade não inferior a um ano;

ii) A variação oficial do índice de preços no consumidor, sem habitação.

b) Relativamente ao termo variável:

- i) A variação do preço de aquisição do gás natural pelo titular da licença e a variação oficial do índice de preços no consumidor, sem habitação;
- ii) Uma periodicidade trimestral no que respeita à variação prevista do preço de aquisição do gás natural pelo titular da licença;
- iii) A variação anual oficial do índice de preços no consumidor, sem habitação.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que cada período anual se inicia no dia 1 de Outubro do respectivo ano civil.

Artigo 5.º

Mecanismo da revisão

1 — De acordo com o referido no artigo anterior, o mecanismo a aplicar para cada escalão de consumo i , ano m e trimestre n será baseado nas fórmulas seguintes:

a) Relativamente ao termo fixo, para cada ano:

$$A_{im} = A_{io} \times \{1 + [(IPC_{m-1} / IPC_o) - 1] \times K\}$$

b) Relativamente ao termo variável, para cada trimestre:

$$B_{in} = B_{io} \times C_{in}$$

sendo:

$$C_{in} = \alpha \times PGN_n / PGN_o + \beta \{1 + [(IPC_{m-1} / IPC_o) - 1] \times K\}$$

em que:

A_{im} = termo fixo do escalão (i) no ano m ;

A_{io} = termo fixo base do escalão utilizado;

IPC_o = índice de preços no consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente ao continente, para Agosto de 2001;

IPC_{m-1} = índice de preços no consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente ao continente, para Agosto do ano $m - 1$;

K = coeficiente ≤ 1 ;

B_{io} = coeficiente do termo variável base do escalão i ;

B_{in} = coeficiente do termo variável do escalão i no trimestre n ;

PGN_o = preço base de compra do GN;

PGN_n = preço previsto de compra do GN no trimestre n ;

α = parte do termo variável correspondente ao preço de compra do gás natural, isto é $\alpha = PGN_o / B_{io}$;

β = parte do termo variável que se destina a cobrir outros custos das empresas, isto é $\beta = 1 - \alpha = (B_{io} - PGN_o) / B_{io}$.

2 — O coeficiente K é fixado pelo Ministro da Economia.

SECÇÃO III

Homologação dos preços

Artigo 6.º

Procedimento de homologação

1 — A homologação dos preços propostos pelo titular da licença rege-se pelos seguintes princípios:

a) O Ministro da Economia emitirá despacho de homologação do termo fixo do preço, para consumos verificados no ano m , com base:

i) Numa proposta provisória entregue pelo titular até ao 21.º dia do mês de Julho do ano $m - 1$;

ii) Na confirmação definitiva do valor de IPC_{m-1} ;

b) O despacho de homologação será emitido até 15 dias depois da confirmação definitiva do valor de IPC_{m-1} , que será feita pelo titular da licença até sete dias após a sua divulgação pelo Instituto Nacional de Estatística;

c) Até ao 15.º dia de cada trimestre, o Ministro da Economia emitirá despacho de homologação do coeficiente do termo variável do preço, para consumos verificados nesse trimestre n , com base:

i) Numa proposta provisória entregue pelo titular da licença até ao 15.º dia do trimestre $n - 1$;

ii) Na confirmação definitiva do valor de PGN_n a apresentar pelo titular da licença até ao 7.º dia do trimestre n .

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo 7.º

Condições para alteração de preços

Os preços resultantes da aplicação das fórmulas constantes dos números anteriores poderão ser alterados mediante autorização do Ministro da Economia, a pedido do titular da licença, nos casos de manifesta desadaptação daqueles à realidade, provocada por factores anormais, imprevisíveis ou fora do seu controlo.

Artigo 8.º

Princípio do equilíbrio económico

Na definição dos valores dos coeficientes ter-se-á em conta a manutenção, ou eventual restabelecimento, do equilíbrio económico da concessão, considerando-se, de um lado, o interesse público prosseguido e, do outro, a justa expectativa de remuneração do investimento.

Artigo 9.º

Condições para alteração da estrutura tarifária

O titular da licença pode pedir a alteração da estrutura tarifária prevista no artigo 2.º nos seguintes termos:

a) A alteração da estrutura tarifária só poderá ser feita quando da revisão anual das tarifas (componentes fixa e variável);

b) Para determinação do preço de venda do gás, será utilizado o seguinte método:

i) Cálculo do preço médio de venda (*PMV*) no ano *m* - 1:

$$PMV_{m-1} = (\text{receita das vendas})_{m-1} / (\text{quantidade total vendida})_{m-1}$$

ii) Fixação das novas tarifas, por forma que, com base nas quantidades vendidas no ano anterior em cada escalão tarifário, o preço médio da venda resultante seja o determinado anteriormente;

iii) Evolução das novas tarifas para o ano *m* de acordo com as regras definidas nos números anteriores.

Artigo 10.º

Tarifas inferiores às resultantes da aplicação das fórmulas

Salvaguardado o princípio da não discriminação de clientes, o titular da licença pode praticar descontos comerciais em qualquer dos escalões relativamente aos preços resultantes da aplicação das fórmulas previstas, com os limites e condições a fixar no título da licença.

Artigo 11.º

Dever de informação

Anualmente, a concessionária comunicará à Direcção-Geral da Energia as tarifas aplicadas, o número de clientes e as quantidades consumidas em cada escalão no ano anterior.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 6/2002

de 4 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcoutim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Sociedade Martinçaça — Caça e Turismo, L.ª, com o número de pessoa colectiva 505003643 e sede em Martinlongo, Alcoutim, a zona de caça turística da Martinçaça (processo n.º 2669-DGF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Martinlongo, município de Alcoutim, com uma área de 797,6680 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente concessão mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura das instalações destinadas a caçadores, à conclusão da obra a que se refere o citado projecto no prazo de 12 meses a contar da data da notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto apro-

vado e à legalização do alojamento proposto numa das figuras previstas no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto.

3.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

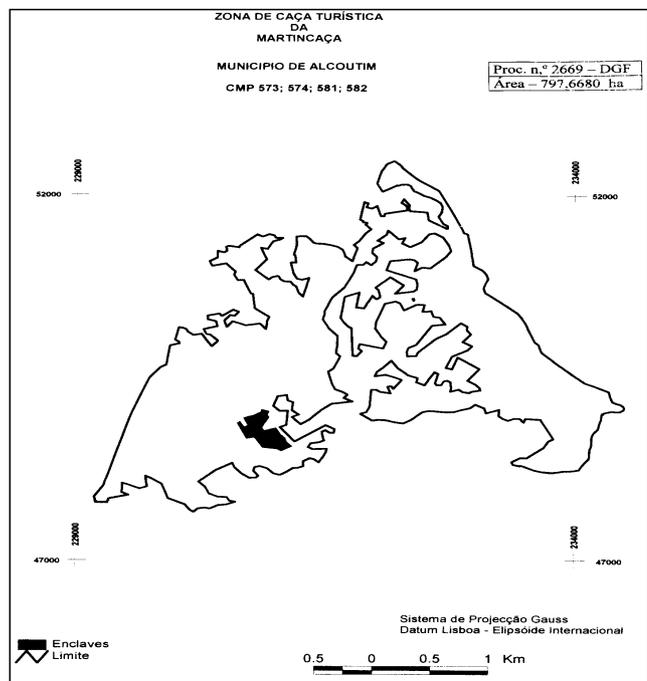
4.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuleta do modelo n.º 3 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

5.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

6.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2002.

Em 22 de Novembro de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 7/2002

de 4 de Janeiro

Pela Portaria n.º 327/95, de 18 de Abril, corrigida pela Portaria n.º 57/2000, de 11 de Fevereiro, foi concessionada à SNITRAM — Associação de Caçadores Mesquitense a zona de caça associativa da SNI-TRAM — Associação de Caçadores Mesquitense (processo n.º 164-DGF), situada no município de Mértola, com uma área de 1210,8587 ha, válida até 14 de Outubro de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mértola:

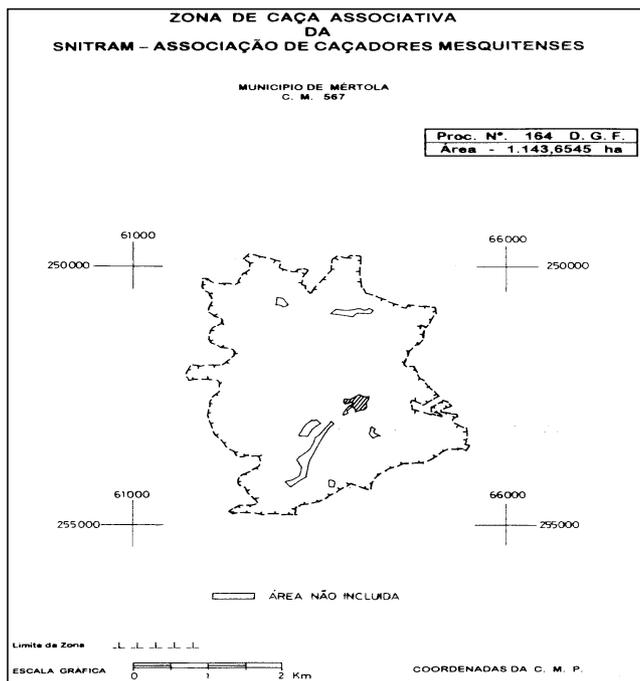
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da SNITRAM — Associação de Caçadores Mesquitense (processo n.º 164-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Espírito Santo, município de Mértola, com uma área de 1143,6545 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 1203-H/2001, de 18 de Outubro.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Outubro de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 10 de Dezembro de 2001.



Portaria n.º 8/2002

de 4 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1402/95, de 23 de Novembro, foi renovada, até 15 de Outubro de 2001, a zona de caça associativa da Herdade do Arrabis e outras (processo n.º 158-DGF), situada no município de Estremoz, com uma área de 1052,7125 ha, concessionada à Associação de Caçadores do Arrabis.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Arrabis e outras (processo n.º 158-DGF), abrangendo os prédios rústicos denominados «Quinhão d'El Rei», «Herdades das Pinas», «Arrabis» e outros, sítos nas freguesias de São Bento de Ana Loura e São Bento do Cortiço, município de Estremoz, com uma área de 1052,7125 ha.

2.º É revogada a Portaria n.º 1203-L/2001, de 18 de Outubro.

3.º A presente portaria entra em vigor a partir do dia 16 de Outubro de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 10 de Dezembro de 2001.

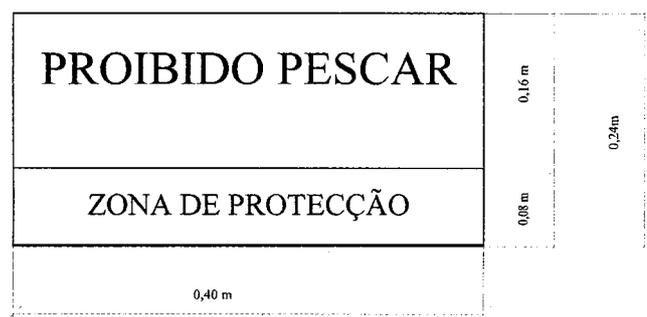
Portaria n.º 9/2002

de 4 de Janeiro

Considerando que o modelo de tabuleta a que se refere a alínea g) do anexo à Portaria n.º 20 690, de 17 de Julho de 1964, se reporta à proibição de pesca e navegação;

Considerando que a Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e o Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, que a regulamenta, não contêm normas respeitantes à navegação, não sendo seu objectivo regulamentar esta actividade, torna-se necessário adequar o referido modelo ao âmbito prosseguido pela alínea g) da referida Portaria n.º 20 690, de 17 de Julho de 1964:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo da base XXXIII da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e do artigo 84.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, que o modelo de tabuleta a que se refere a alínea g) do mapa A anexo à Portaria n.º 20 690, de 17 de Julho de 1964, passe a ser o seguinte:



Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 10 de Dezembro de 2001.

Portaria n.º 10/2002

de 4 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março, o seguinte:

1.º Declara fixadas as bases do projecto de emparcelamento rural de Fontão-Bertiandos, decorrido o período em que foram submetidos à reclamação dos interessados os elementos referidos no n.º 1 do mesmo artigo e feitas as correcções daí resultantes.

2.º O perímetro abrange terrenos das freguesias de Fontão, Bertiandos e São Pedro de Arcos, do concelho de Ponte de Lima, assim delimitados:

1 — Freguesia de Fontão:

a) Bloco entre a EN 202 e o rio Lima:

Norte — EN 202 seguindo junto aos prédios com os artigos 33, 32, 31, 30, 29 e 28, seguindo até ao caminho dos Casais, contorna os artigos 26 e 27 e segue pelo caminho junto ao artigo 685 até ao artigo 694, contornando-o, assim como ao artigo 709, segue pelos artigos 708, 700, 701, 702, 703, 705 e 706, contorna os artigos 85, 94 e 93 e segue pelo artigo 719 até ao caminho das Ceves, segue para sul e depois para nascente pelo Caminho de Santiago até à Bouça do Homem, contornando os artigos 785 e 798, segue junto aos artigos 827, 822, 823, 561, 562, 563, 564, 565, 567, 568, 582, 583 e 881 e contorna os prédios com os artigos 882 e 885 até à estrada nacional n.º 202, continuando até ao limite da freguesia de Bertiandos;

Sul — rio Lima;

Nascente — limite da freguesia de Bertiandos;

Poente — ribeira da Silvareira;

b) Bloco do vale da Silvareira:

Norte — limite da freguesia de São Pedro de Arcos;

Sul — estrada nacional n.º 202;

Nascente — desde a estrada nacional n.º 202 passando pelos artigos 910 e 911, seguindo pela estrada do Retiro até ao prédio com o artigo 1307, contornando-o e continuando pelo caminho até ao artigo 1297, seguindo para norte até ao limite da freguesia com a de São Pedro de Arcos;

Poente — o prédio com o artigo 1954, seguindo pelo caminho do Arquinho, continuando pelo limite da Quinta do Retiro e ribeira da Silvareira;

c) Bloco do Tournal e Rio Velho:

Norte — limite da freguesia com a de São Pedro de Arcos;

Sul — desde o caminho do Arquinho, seguindo pela Estrada Nova do Tournal até ao lugar do Rego (estrada da Torre);

Nascente — estrada da Torre;

Poente — limite da freguesia com São Pedro de Arcos;

d) Bloco de Lamela e Fial:

Norte — limite da freguesia com a de São Pedro de Arcos;

Sul — caminho do Laranjeiro, seguindo pelos prédios com os artigos 1552, 1555, 1554, 1556, 1557, 1559, 1561 e 1611 e, contornando o prédio com o artigo 1612, atravessa o caminho do Fial, seguindo pelo muro de pedra solta até ao artigo 1624;

Nascente — segue pelo muro de pedra solta desde o prédio com o artigo 1625 até ao limite da freguesia;

Poente — desde a Capela das Necessidades, contornando o prédio com o artigo 1669, continuando pela estrada de Bertim até ao cruzamento com o caminho do Laranjeiro.

2 — Freguesia de Bertiandos:

a) Bloco a sul da estrada nacional n.º 202:

Norte — estrada nacional n.º 202;

Sul — rio Lima;

Nascente — caminho das Candas, até ao Portelo, seguindo pelo prédio com o artigo 253 até ao rio Lima;

Poente — limite das freguesias de Fontão e São Pedro de Arcos;

b) Bloco a norte da estrada nacional n.º 202:

Norte — ribeira Longa;

Sul — estrada nacional n.º 202;

Nascente — caminho das Enchidas;

Poente — ribeira Longa, até à ponte do Esteiro.

3 — Freguesia de São Pedro de Arcos:

a) Bloco da Silvareira:

Norte — prédios com os artigos 2217 e 2218, em Mouras;

Sul — limite da freguesia com a de Fontão;

Nascente — caminho das Mouras;

Poente — ribeira da Silvareira;

b) Bloco de Muragalhos:

Norte — desde o caminho da Frégora, passando pelos prédios com os artigos 1702, 1700 e 1699, até à estrada de Lanheses;

Sul — limite da freguesia com a de Fontão;

Nascente — desde o limite com a freguesia de Fontão, passando pela estrada da Torre e o caminho da Frégora;

Poente — estrada de Lanheses, até à Capela da Senhora das Neves, seguindo pela estrada de Arcos e pelo caminho do Lodeiro;

c) Bloco dos Barreiros e Carvalhinhos:

Norte — caminho dos Barreiros e caminho de São Pedro, até à mata da Quinta da Laje;

Sul — limite da freguesia de São Pedro de Arcos com a freguesia de Fontão;

Nascente — caminho de Carvalhinhos, passando junto à Quinta da Laje e aos prédios com os artigos 1358 e 1359;

Poente — estrada das Necessidades;

d) Bloco junto à estrada nacional n.º 202:

Norte — estrada nacional n.º 202;
Sul — limite da freguesia com a de Fontão;
Nascente — limite da freguesia com a de Bertandos;
Poente — limite da freguesia com a de Fontão.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 11 de Dezembro de 2001.

Portaria n.º 11/2002

de 4 de Janeiro

O Programa Operacional Pesca, adiante designado por MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca, no âmbito do eixo «Outras medidas», prevê uma medida para apoio de acções de interesse colectivo, de duração limitada, que excedam o âmbito normal da empresa privada, executadas com a contribuição activa dos próprios profissionais ou por organizações que actuem por conta dos produtores. Esta medida tem por objectivo contribuir para elevar o grau de cooperação empresarial e associativismo dos profissionais e agentes económicos do sector, de forma a permitir uma melhor regulação do mercado.

Assim, tendo em consideração a Decisão C (2000) 2361, de 1 de Agosto, que aprovou o Programa Operacional Pesca do QCA III, e o Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, que define e regula o quadro legal daquele Programa:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Regime de Apoio às Acções Desenvolvidas pelos Profissionais no âmbito do MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca, que faz parte integrante da presente portaria.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 11 de Dezembro de 2001.

REGULAMENTO DO REGIME DE APOIO ÀS ACÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS PROFISSIONAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de apoio às acções desenvolvidas pelos profissionais, nos termos do Regulamento (CE) n.º 2792/1999, do Conselho, de 17 de Dezembro, do Regulamento (CE) n.º 908/2000, da Comissão, de 2 de Maio, do Regulamento (CE) n.º 1924/2000, da Comissão, de 11 de Setembro, e do previsto no Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, que cria o MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca.

Artigo 2.º

Âmbito e objectivos

Os apoios previstos no presente regime visam aumentar o grau de cooperação empresarial e associativismo dos profissionais e agentes económicos do sector da pesca e aquicultura que contribuam para a realização dos objectivos da política comum de pesca.

Artigo 3.º

Promotores

Podem apresentar candidaturas no âmbito do presente regime pessoas privadas, singulares ou colectivas, cujo objecto social se enquadre nas actividades do sector da pesca e aquicultura.

Artigo 4.º

Tipo de projectos

1 — No âmbito do presente regime são enquadráveis os projectos que visem:

- a) A constituição e o funcionamento das organizações de produtores, nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000;
- b) A execução de planos de melhoria da qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura, nos termos do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000;
- c) Investimentos ou acções de interesse colectivo, com uma duração limitada, que excedam o âmbito normal das empresas privadas, executadas com a contribuição activa dos próprios profissionais ou por organizações que actuem por conta dos produtores ou outras organizações representativas do sector, tais como:
 - i) Gestão e controlo das condições de acesso a determinadas zonas de pesca e gestão de quotas;
 - ii) Gestão do esforço de pesca;
 - iii) Promoção de artes ou de métodos reconhecidos como mais selectivos;
 - iv) Promoção de medidas técnicas de conservação dos recursos;
 - v) Promoção de medidas de melhoria das condições de trabalho e das condições sanitárias dos produtos, tanto a bordo como desembarcados;
 - vi) Equipamentos aquícolas colectivos, reestruturação ou ordenamento de áreas aquícolas e tratamento colectivo dos efluentes aquícolas;
 - vii) Erradicação dos riscos patológicos da piscicultura ou de parasitas nas bacias hidrográficas ou nos ecossistemas litorais;
 - viii) Recolha de dados de base e ou elaboração de modelos de gestão ambiental relativos ao sector das pescas e da aquicultura com vista à preparação de planos de gestão integrada das zonas costeiras;
 - ix) Organização do comércio electrónico e utilização de outras tecnologias de informação com vista à divulgação de informações técnicas e comerciais;
 - x) Constituição de ninhos de empresa no sector e ou pólos de agrupamentos dos produtos da pesca e da aquicultura;
 - xi) Acesso à formação, designadamente à formação em qualidade e organização da transmissão de conhecimentos práticos a bordo de navios e em terra;
 - xii) Divulgação de conhecimentos técnicos ou de gestão;

- xiii) Concepção e aplicação de sistemas de melhoria e de controle da qualidade, da rastreabilidade, das condições sanitárias, dos instrumentos estatísticos e do impacto no ambiente;
- xiv) Criação de valor acrescentado nos produtos, nomeadamente pela experimentação, inovação e adição de valor aos subprodutos e co-produtos;
- xv) Melhoria do conhecimento e transparência na produção e no mercado;
- xvi) Criação de gabinetes de apoio ao investidor.

2 — Para os efeitos da alínea c) do presente artigo, entende-se como projecto de duração limitada aquele cuja execução não ultrapasse três anos.

Artigo 5.º

Condições gerais de acesso

Para os efeitos do presente regime, são condições gerais de acesso:

- a) Demonstrar capacidade técnica e de gestão que garanta a adequada concretização dos investimentos;
- b) Demonstrar a existência de meios financeiros que assegurem a comparticipação do promotor nos casos dos projectos previstos na alínea c) do artigo 4.º;
- c) Dispor de contabilidade actualizada nos termos da legislação em vigor;
- d) Ter a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras de qualquer apoio público;
- e) Os promotores estarem legalmente constituídos à data de apresentação da candidatura.

Artigo 6.º

Condições específicas de acesso

Para o efeito do presente regime, são condições específicas de acesso, sempre que aplicáveis:

- 1) Projectos previstos na alínea a) do artigo 4.º — as organizações de produtores terem sido constituídas após 1 de Janeiro de 2000 e encontrarem-se reconhecidas nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000;
- 2) Projectos previstos na alínea b) do artigo 4.º — as organizações de produtores terem obtido o reconhecimento específico nos termos do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000;
- 3) Projectos previstos na alínea c) do artigo 4.º:
 - i) Demonstrar que do projecto resulta um benefício colectivo;
 - ii) O investimento deve ser de valor global superior a € 10 000, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
 - iii) O investimento deve ser de valor global superior a € 374 098, no caso dos projectos previstos na subalínea vi) da alínea c) do artigo 4.º, à excepção dos localizados na região de Lisboa e Vale do Tejo;

- iv) Possuir as autorizações ou licenciamentos legalmente exigidos para a execução dos projectos;
- v) Comprovar a propriedade dos terrenos ou instalações ou o direito ao seu uso privativo por um período mínimo de 10 anos, salvo para os projectos previstos na subalínea vi) da alínea c) do artigo 4.º, localizados em terrenos do domínio público marítimo, em que aquele período é reduzido para cinco anos;
- vi) Demonstrar o cumprimento das disposições legais em matéria de ambiente;
- vii) Enquadrar-se nos programas operacionais, sempre que o projecto seja apresentado por uma organização de produtores e vise melhorar o equilíbrio entre a oferta e a procura;
- viii) Dispor de recursos humanos qualificados que assegurem a adequada realização do projecto;
- ix) A execução do projecto não se encontrar iniciada à data da apresentação da candidatura, à excepção dos estudos previstos na subalínea iv) do n.º 3) do artigo 8.º, desde que realizados nos seis meses anteriores àquela data;

- 4) No caso dos projectos previstos nos n.ºs 1) e 2), as candidaturas devem ser apresentadas no prazo de um ano a contar da data do reconhecimento ali previsto, com ressalva das organizações de produtores reconhecidas nos anos 2000 e 2001, as quais devem ser apresentadas no prazo de 180 dias a contar da data da publicação do presente regime.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de avaliação e selecção

1 — Os projectos previstos no presente regime são pontuados até ao máximo de 100 pontos, como se segue:

- a) Os projectos enquadráveis na alínea a) do artigo 4.º são pontuados com 100 pontos;
- b) Os projectos enquadráveis na alínea b) do artigo 4.º são pontuados com 90 pontos;
- c) Os projectos enquadráveis na alínea c) do artigo 4.º são pontuados com um máximo de 80 pontos.

2 — As candidaturas relativas aos projectos enquadráveis na alínea c) do artigo 4.º são ordenadas e seleccionadas em função da pontuação final obtida, que resulta da pontuação atribuída à apreciação técnica (AT) acrescida das majorações resultantes da avaliação sectorial (AS).

A pontuação atribuída à apreciação técnica (AT) será de 50 pontos sempre que os projectos obtenham um parecer técnico favorável, sendo pontuados com 0 pontos os que não obtenham esse parecer, caso em que as respectivas candidaturas são excluídas.

A esta pontuação acrescem as seguintes majorações resultantes da avaliação sectorial (AS):

- i) Projectos com efeitos ao nível da gestão da pesca e da preservação dos recursos — 6 pontos;

- ii) Projectos que desenvolvam uma política de qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura — 6 pontos;
- iii) Projectos que melhorem as condições ambientais — 3 pontos;
- iv) Projectos que melhorem o nível das condições de trabalho — 3 pontos;
- v) Projectos que melhorem o equilíbrio entre a oferta e a procura — 3 pontos;
- vi) Projectos que sejam realizados por organizações que tenham beneficiado de reconhecimento oficial na acepção do Regulamento (CE) n.º 104/2000 — 3 pontos;
- vii) Projectos que envolvam parcerias entre entidades do sector — 3 pontos;
- viii) Projectos que promovam a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres face ao emprego — 3 pontos.

3 — As candidaturas seleccionadas nos termos dos números anteriores serão ordenadas em dois grupos, tendo em vista a dotação financeira respectiva:

- i) Projectos localizados na região de Lisboa e Vale do Tejo;
- ii) Projectos localizados nas restantes regiões do continente.

4 — Em situação de igualdade de pontuação, as candidaturas são seleccionadas por ordem de entrada.

Artigo 8.º

Despesas elegíveis

Para o efeito de concessão de apoio, são elegíveis, de acordo com a tipologia de projectos prevista no artigo 4.º, as seguintes despesas:

- 1) Para os projectos da alínea *a*), são consideradas despesas elegíveis as previstas no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 908/2000 respeitantes a:
 - i) Trabalhos preparatórios para a constituição da organização;
 - ii) Controlo do respeito das regras comuns de comercialização;
 - iii) Pessoal (salários ou vencimentos, formação, encargos sociais e deslocações), bem como honorários por serviços e consultoria técnica;
 - iv) Correspondência e telecomunicações;
 - v) Material de escritório e amortização ou custos de locação financeira do equipamento de escritório;
 - vi) Meios de que as organizações dispõem para o transporte de pessoal;
 - vii) Arrendamento ou, em caso de aquisição, juros e outros encargos relacionados com a ocupação de edifícios destinados ao funcionamento administrativo da organização de produtores;
 - viii) Seguros relativos ao transporte de pessoal e aos edifícios administrativos e respectivos equipamentos;
- 2) Para os projectos da alínea *b*), são consideradas despesas elegíveis as previstas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 908/2000 respeitantes a:
 - i) Estudos preliminares à definição e modificação do plano de melhoria da qualidade;
 - ii) Pessoal (salários ou vencimentos, formação, encargos sociais e deslocações), bem como honorários por serviços e consultoria técnica;
 - iii) Correspondência e telecomunicações;
 - iv) Material de escritório e amortização ou custos de locação financeira do equipamento de escritório;
 - v) Acções de informação dos membros em relação a técnicas ou competências orientadas para a melhoria da qualidade;
 - vi) Estabelecimento e aplicação de um sistema de controlo do respeito das medidas adoptadas pela organização de produtores para executar um plano de melhoria da qualidade;
- 3) Para os projectos da alínea *c*), são consideradas elegíveis as despesas respeitantes a:
 - i) Pessoal contratado externo ao promotor;
 - ii) Arrendamento de instalações específicas;
 - iii) Aluguer de meios de transporte de mercadorias;
 - iv) Estudos de concepção e diagnóstico;
 - v) Investimento corpóreo em equipamentos, incluindo informáticos;
 - vi) Deslocação e estada inerentes à realização das acções, tendo por limite os quantitativos dos subsídios de transporte e de ajudas de custo em território nacional e no estrangeiro adoptados para os funcionários do Estado;
 - vii) Trabalhos de adaptação e melhoria das instalações aquícolas;
 - viii) Aquisição de produtos destinados à erradicação dos riscos patológicos da piscicultura ou de parasitas nas bacias hidrográficas ou nos ecossistemas litorais;
 - ix) *Software* específico relativo à criação de base de dados e de modelos de gestão;
 - x) Investimento incorpóreo com a constituição de ninhos de empresa e de pólos de agrupamentos;
 - xi) Formandos, formadores, pessoal de apoio, preparação, execução e avaliação das acções de formação e de divulgação;
 - xii) Investimento incorpóreo com a constituição de gabinetes de apoio ao investidor e despesas de funcionamento, nomeadamente com pessoal técnico e administrativo (salários ou vencimentos, formação, encargos sociais e deslocações), correspondência e telecomunicações, material de escritório e amortização do equipamento de escritório, até ao montante máximo de € 40 000 por ano;
 - xiii) Meios de acondicionamento e embalagem reutilizáveis e materiais de rotulagem e etiquetagem;

- xiv) Custos associados às garantias exigidas no âmbito da execução do projecto, até ao limite máximo de 4% das restantes despesas elegíveis.

Artigo 9.º

Despesas não elegíveis

Não são elegíveis, para os efeitos de concessão de apoio financeiro, as seguintes despesas:

- a) Aquisição de terrenos e instalações;
- b) Aquisição ou aluguer de veículos de passageiros, à excepção das despesas previstas na alínea vi) do n.º 1) do artigo 8.º;
- c) Aquisição de bens em segunda mão;
- d) Relacionadas com o processo normal de produção;
- e) Dispensáveis à execução do projecto;
- f) Não comprovadas documentalmente;
- g) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), quando recuperável pelo beneficiário;
- h) De funcionamento do beneficiário, salvo as previstas no artigo anterior;
- i) Aquisição de equipamentos financiados através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, salvo se os correspondentes contratos estipularem uma opção de compra e esta estiver realizada e paga à data da apresentação do último pedido de pagamento do saldo do apoio, no caso dos projectos da alínea c) do artigo 4.º

Artigo 10.º

Natureza e montantes dos apoios

1 — Projectos previstos na alínea a) do artigo 4.º:

- a) O apoio é concedido nos três anos seguintes à data do reconhecimento das organizações de produtores, conforme o disposto no n.º 1) do artigo 6.º, devendo os montantes a conceder nos 1.º, 2.º e 3.º anos estar contidos nos seguintes limites:
 - i) 3%, 2% e 1%, respectivamente, do valor da produção comercializada no âmbito da organização de produtores, fixada nos termos do Regulamento (CE) n.º 908/2000, da Comissão, de 2 de Maio;
 - ii) 60%, 40% e 20%, respectivamente, das despesas de constituição e funcionamento da organização de produtores;
- b) O apoio é atribuído sob a forma de subsídio a fundo perdido, em que o Estado Português comparticipa no montante da despesa elegível em 25% e o Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP) em 75%;
- c) O montante dos apoios não pode exceder €180 000 por cada organização de produtores.

2 — Projectos previstos na alínea b) do artigo 4.º:

- a) O apoio é concedido nos três anos seguintes ao reconhecimento específico das organizações de produtores, conforme o disposto no n.º 2) do artigo 6.º, não podendo exceder 60%, 50% e 40%, respectivamente, das despesas efectuadas pelas organizações de produtores para a execução dos planos de melhoria da qualidade;

- b) O apoio é atribuído sob a forma de subsídio a fundo perdido, em que o Estado Português comparticipa no montante da despesa elegível em 25% e o Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP) em 75%.

3 — Projectos previstos na alínea c) do artigo 4.º — o apoio é atribuído sob a forma de subsídio a fundo perdido, em que o Estado Português comparticipa no montante da despesa elegível em 25% e o Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP) em 35%.

Artigo 11.º

Candidaturas

1 — As candidaturas ao presente regime são apresentadas na sede ou nas direcções regionais da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) ou nos serviços regionais do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP).

2 — Os processos de candidatura são apresentados em triplicado, mediante o preenchimento dos formulários próprios, devendo ser obrigatoriamente acompanhados dos documentos referidos nos anexos a esses formulários.

3 — Após a recepção das candidaturas, podem ser solicitados pela DGPA ou pelo IFADAP quaisquer esclarecimentos ou documentos que se entendam necessários, devendo o promotor responder no prazo máximo de 15 dias úteis, se outro não for fixado.

4 — A ausência de resposta do promotor equivale à desistência da candidatura a que se refere, excepto se o interessado demonstrar que aquela não lhe é imputável.

5 — O fecho das candidaturas ocorrerá em 30 de Junho de 2006, se data anterior não for determinada pelo gestor.

Artigo 12.º

Apreciação e decisão

1 — A análise das condições gerais de acesso compete ao IFADAP.

2 — A análise das condições específicas de acesso e a apreciação das candidaturas competem à DGPA.

3 — A decisão final sobre as candidaturas é objecto de despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sem prejuízo da faculdade de delegação ou subdelegação dessa competência nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

4 — As candidaturas são decididas no prazo máximo de 120 dias a contar da respectiva apresentação, desde que o processo esteja completo, considerando-se aquele prazo interrompido sempre que sejam solicitados quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.

Artigo 13.º

Atribuição dos apoios

1 — A concessão dos apoios é formalizada por contrato, a celebrar entre o promotor e o IFADAP, no prazo de 30 dias após a recepção da comunicação da sua concessão.

2 — A não celebração do contrato no prazo referido no número anterior determina a perda do direito ao apoio, salvo se o promotor comprovar que aquela não lhe é imputável nos 15 dias subsequentes.

3 — O pagamento do apoio é efectuado pelo IFADAP após a verificação de que o promotor tem a situação contributiva regularizada perante o Estado e a segurança social.

4 — Os pagamentos são efectuados após a apresentação pelo beneficiário dos documentos comprovativos do pagamento das despesas, em conformidade com os formulários próprios.

5 — Os pagamentos dos apoios aos projectos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 4.º são efectuados no ano seguinte àquele a que o apoio se reporta.

6 — A 1.ª prestação do apoio só será paga após a realização de 25% da despesa elegível.

7 — O apoio será pago proporcionalmente à realização da despesa elegível e nas demais condições contratuais, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 20% dessa participação.

8 — Poderão ser concedidos adiantamentos do apoio aprovado mediante a constituição de garantias a favor do IFADAP.

9 — O disposto nos n.ºs 6 a 8 só se aplica aos projectos enquadráveis na alínea c) do artigo 4.º

Artigo 14.º

Obrigações dos promotores

1 — Sem prejuízo do previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, constituem obrigações dos promotores:

- a) Fornecer todos os elementos que forem solicitados pela DGPA, pelo IFADAP ou por entidade por estes mandatada para fiscalização, acompanhamento e avaliação do resultado dos projectos;
- b) Cumprir as normas de publicitação do co-financiamento do investimento no local da realização do projecto a partir da data da assinatura do respectivo contrato de atribuição do apoio;
- c) Constituir garantias nas condições que vierem a ser definidas na decisão de aprovação dos projectos;
- d) Contabilizar os apoios recebidos nos termos da legislação aplicável;
- e) Constituir um seguro no montante mínimo correspondente ao valor dos apoios concedidos sempre que esteja em causa a aquisição de equipamento, por um período de cinco anos após a conclusão dos trabalhos;
- f) Não alienar ou ceder a qualquer título, sem autorização prévia do gestor, os equipamentos ou as instalações que beneficiaram de apoio ao abrigo do presente regime, num prazo de cinco anos a contar da data da sua aquisição ou do fim dos trabalhos, e zelar pela manutenção dos objectivos do projecto.

2 — Para os projectos previstos na alínea c) do artigo 4.º, constituem ainda obrigações dos promotores:

- a) Iniciar a execução do projecto no prazo máximo de 180 dias a contar da data da outorga do contrato e completar essa execução no prazo máximo neles fixado;
- b) Aplicar integralmente os apoios na realização do projecto de investimento aprovado;
- c) Assegurar as demais componentes do financiamento, cumprindo, pontualmente, as obrigações para o efeito contraídas perante terceiros, sempre de forma a não perturbar a cabal realização dos objectivos dos apoios;

- d) Apresentar ao IFADAP, no prazo de um ano a contar da conclusão material do investimento, um relatório devidamente fundamentado sobre a execução material e financeira do projecto e respectivos resultados.

Artigo 15.º

Alterações dos projectos

1 — Podem ser propostas alterações aos projectos aprovados desde que se trate de alterações técnicas que não modifiquem a concepção estrutural e económica do projecto inicial.

2 — A proposta de alterações deverá identificar, de forma rigorosa, as rubricas que se pretende alterar, através de peças escritas e desenhadas, e ser acompanhada dos respectivos orçamentos discriminados.

3 — As alterações previstas no n.º 1 carecem da aprovação prévia do gestor.

Portaria n.º 12/2002

de 4 de Janeiro

O Programa Operacional Pesca, adiante designado por MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca, no âmbito do eixo «Outras medidas», prevê uma medida para apoio à pequena pesca costeira.

Estas acções de apoio a projectos que visem melhorar as condições do exercício da actividade de pesca em embarcações até 12 m de comprimento constituem um meio privilegiado de garantir a continuidade da actividade em determinadas comunidades piscatórias.

Assim, tendo em consideração a Decisão C (2000) 2361, de 1 de Agosto, que aprovou o Programa Operacional Pesca do QCA III, e o Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Regime de Apoio à Pequena Pesca Costeira, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luis Manuel Capoulas Santos*, em 11 de Dezembro de 2001.

REGULAMENTO DO REGIME DE APOIO À PEQUENA PESCA COSTEIRA

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de apoio à pequena pesca costeira, nos termos do Regulamento (CE) n.º 2792/1999, do Conselho, de 17 de Dezembro, e do previsto no Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, que cria o MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Este regime tem por objectivo apoiar financeiramente os projectos que visem melhorar as condições do exercício da actividade da pequena pesca costeira.

2 — Entende-se por pequena pesca costeira a praticada com auxílio de embarcações até 12 m de comprimento fora a fora e a praticada sem auxílio de embarcações.

Artigo 3.º

Promotores

Podem apresentar candidaturas, no âmbito do presente regime, pessoas colectivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que os destinatários sejam grupos de armadores, pescadores e respectivos agregados familiares.

Artigo 4.º

Tipos de projectos

No âmbito do presente regime são enquadráveis os seguintes projectos colectivos:

- a) Que visem a introdução de inovações tecnológicas (técnicas de pesca mais selectivas), o incremento das condições de segurança a bordo das embarcações e a melhoria das condições higio-sanitárias;
- b) Que visem a organização da cadeia de produção, transformação e comercialização, promovendo a valorização do resultado da pesca;
- c) De reciclagem ou formação profissional.

Artigo 5.º

Condições de acesso

São condições de acesso ao presente regime:

- a) Relativamente aos promotores:
 - i) Demonstrar capacidade técnica e de gestão que garanta a adequada execução do projecto;
 - ii) Demonstrar a existência de meios financeiros que assegurem a execução do projecto;
 - iii) Ter a situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e as entidades pagadoras de qualquer apoio público;
- b) Relativamente aos projectos:
 - i) Apresentar um investimento mínimo de € 2500;
 - ii) Dispor das necessárias autorizações ou licenças sempre que aplicáveis;
 - iii) Não terem sido iniciados antes da data da apresentação da candidatura;
- c) Relativamente às embarcações:
 - i) Ter exercido actividade de pesca nos últimos dois anos;
 - ii) Dispor de licença de pesca à data da candidatura.

Artigo 6.º

Critérios de selecção

1 — As candidaturas são ordenadas e seleccionadas em função da pontuação obtida, que resulta da pontuação atribuída à apreciação técnica (AT) acrescida das majorações resultantes da avaliação sectorial (AS).

2 — A pontuação atribuída à apreciação técnica será de 50 pontos sempre que os projectos obtenham um

parecer técnico favorável. São pontuados com 0 pontos os que não obtenham esse parecer, sendo, neste caso, excluídos.

3 — À pontuação prevista no número anterior acrescentam as majorações resultantes da avaliação sectorial, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Integração em pequenas comunidades piscatórias — 10 pontos;
- b) Melhoria da selectividade das artes ou utilização de tecnologias respeitadoras do ambiente — 10 pontos;
- c) Promoção da igualdade no emprego entre homens e mulheres — 10 pontos;
- d) Idade média dos destinatários inferior a 40 anos — 10 pontos;
- e) Integração no projecto de acções de reciclagem ou formação profissional — 10 pontos.

4 — As candidaturas seleccionadas nos termos dos números anteriores serão ordenadas em dois grupos, tendo em vista a dotação financeira respectiva:

- a) Projectos localizados na região de Lisboa e Vale do Tejo;
- b) Projectos localizados nas restantes regiões do continente.

Artigo 7.º

Despesas elegíveis

Para efeitos de concessão do apoio são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição e instalação de equipamentos que contribuam para a segurança da embarcação e dos tripulantes;
- b) Aquisição e instalação de equipamentos que melhorem as condições de conservação do pescado a bordo;
- c) Aquisição e instalação de outros equipamentos que melhorem a selectividade das artes ou a qualidade ambiental;
- d) Aquisição e instalação de equipamentos em terra que proporcionem a valorização do produto da pesca;
- e) Aquisição de tractores, empilhadores e veículos de transporte sob temperatura dirigida aprovados e certificados de acordo com o ATP;
- f) Construção ou adaptação de pequenas estruturas em terra;
- g) Despesas com formandos, formadores e pessoal de apoio, de preparação, execução e avaliação indispensáveis às acções de reciclagem e formação profissional.

Artigo 8.º

Despesas não elegíveis

Não são elegíveis para efeitos de concessão do apoio as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável pelo beneficiário;
- b) Aquisição de veículos automóveis, com excepção dos previstos na alínea e) do artigo anterior;
- c) Aquisição de equipamentos em segunda mão;
- d) Aquisição de equipamentos ou outras despesas dispensáveis à execução do projecto;
- e) Despesas não comprovadas documentalmente.

Artigo 9.º

Natureza e montante dos apoios

1 — Os apoios são atribuídos sob a forma de um prémio a fundo perdido, correspondente a 80% do valor das despesas elegíveis, a suportar pelo IFOP até 75%, sendo a comparticipação nacional de 25%.

2 — No caso de projectos apresentados por entidades públicas a comparticipação nacional é suportada pelo promotor.

3 — O montante máximo do prémio por projecto é de € 150 000, sendo a sua afectação pelos destinatários efectuada em função da importância do projecto e dos esforços financeiros realizados por cada participante.

Artigo 10.º

Candidaturas

1 — As candidaturas ao presente regime são apresentadas na sede ou direcções regionais da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) ou nos serviços regionais do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP).

2 — Os processos de candidatura são apresentados em triplicado, mediante o preenchimento dos formulários próprios, devendo ser obrigatoriamente acompanhados dos documentos referidos nos anexos a esses formulários.

3 — Após a recepção das candidaturas, podem ser solicitados pela DGPA ou pelo IFADAP quaisquer esclarecimentos ou documentos que se entendam necessários, devendo o promotor responder no prazo máximo de 15 dias, se outro não for fixado.

4 — A ausência de resposta do promotor equivale a desistência da candidatura a que se refere, excepto se o interessado demonstrar que aquela não lhe é imputável.

5 — O fecho das candidaturas ocorrerá em 30 de Junho de 2006, se data anterior não for determinada pelo gestor.

Artigo 11.º

Análise e decisão

1 — A análise das candidaturas compete:

- a) Ao IFADAP, no que diz respeito às condições de acesso previstas na alínea a) do artigo 5.º;
- b) À DGPA, no que respeita às demais condições de acesso e à apreciação do projecto.

2 — A decisão final sobre as candidaturas é objecto de despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sem prejuízo da faculdade de delegação ou subdelegação dessa competência, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

3 — As candidaturas são decididas no prazo máximo de 120 dias a contar da respectiva apresentação, desde que o processo esteja completo, considerando-se aquele prazo interrompido sempre que sejam solicitados quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.

Artigo 12.º

Atribuição dos apoios

1 — A concessão dos apoios é formalizada por contrato, no caso de entidades privadas, ou por protocolo, no caso de entidades públicas, a celebrar entre o promotor e o IFADAP no prazo de 30 dias após a recepção da comunicação da concessão do apoio.

2 — A não celebração do contrato ou protocolo no prazo referido no número anterior determina a perda do direito ao apoio, salvo se o promotor comprovar que aquela não lhe é imputável nos 15 dias subsequentes.

3 — O pagamento do apoio é feito pelo IFADAP, após a verificação de que o promotor tem a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

4 — Os pagamentos são efectuados após apresentação pelo promotor dos documentos comprovativos do pagamento das despesas, em conformidade com os formulários próprios.

5 — O apoio será pago proporcionalmente à realização do investimento elegível e nas demais condições constantes do contrato ou protocolo, devendo o montante da primeira e última prestação representar, pelo menos, 25% e 20%, respectivamente, do apoio, salvo o disposto no número seguinte.

6 — Poderão ser concedidos adiantamentos do apoio aprovado, o que, no caso de o promotor ser entidade privada, pressupõe a prestação de garantias a favor do IFADAP.

Artigo 13.º

Obrigações dos promotores

Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, constituem obrigações dos promotores:

- a) Cumprir as normas de publicitação do co-financiamento do investimento no local da realização do projecto a partir da data de assinatura do contrato ou protocolo de atribuição dos apoios;
- b) Constituir garantias nas condições que vierem a ser definidas na decisão de aprovação dos projectos;
- c) Iniciar a execução do projecto no prazo máximo de 180 dias a contar da data de assinatura do contrato ou protocolo e completar essa execução no prazo máximo de dois anos a contar daquela data;
- d) Aplicar integralmente os apoios na realização do projecto de investimento aprovado, com vista à execução dos seus objectivos;
- e) Assegurar as demais componentes do financiamento, cumprindo, pontualmente, as obrigações para o efeito contraídas perante terceiros, sempre por forma a não perturbar a cabal realização dos objectivos dos apoios;
- f) Manter integralmente os requisitos da atribuição do apoio, designadamente os constantes do projecto, não alterando nem modificando o mesmo sem prévia autorização do gestor;
- g) Fornecer todos os elementos que forem solicitados pela DGPA, pelo IFADAP ou por entidade por estes mandatada para fiscalização, acompanhamento e avaliação do resultado dos projectos;
- h) Apresentar ao IFADAP, no prazo de um ano a contar da conclusão material do projecto, um relatório devidamente fundamentado sobre a sua execução material e financeira e respectivos resultados;
- i) Não alienar ou ceder a qualquer título, sem autorização prévia do gestor, as estruturas ou equipamentos que beneficiaram de comparticipação financeira ao abrigo do presente regime,

num prazo de 10 e 5 anos, respectivamente, a contar da data da sua aquisição, e zelar pela manutenção dos objectivos do projecto;

- j) Contabilizar os apoios recebidos nos termos da legislação aplicável.

Despacho Normativo n.º 1/2002

O Regulamento (CE) n.º 1638/98, do Conselho, de 20 de Julho, que alterou o Regulamento n.º 136/66/CEE, do Conselho, de 22 de Setembro, relativo à organização comum de mercado no sector das matérias gordas, prevê no artigo 4.º que Portugal pode beneficiar de 30 000 ha de novas plantações de olival com direito a ajuda à produção de azeite.

Posteriormente, a Decisão da Comissão n.º 2000/406/CE, de 9 de Junho, aprovou o programa de novas plantações de oliveiras em Portugal que prevê a plantação de 30 000 ha de novos olivais.

Por outro lado, o Regulamento (CE) n.º 2366/98, da Comissão, de 30 de Outubro, que estabelece as normas de execução do regime de ajuda à produção de azeite para as campanhas de comercialização de 1998-1999 a 2000-2001, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 648/2001, da Comissão, de 30 de Março, veio instituir, no seu artigo 5.º, a obrigatoriedade de apresentação da declaração prévia de intenção de plantar oliveiras, pelo que se torna necessário definir as regras e procedimentos necessários à sua aplicação.

Assim, determina-se o seguinte:

1.º Para efeitos da concessão da ajuda à produção de azeite, prevista no Regulamento n.º 136/66/CEE, do Conselho, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1638/98, do Conselho, de 20 de Julho, a plantação de novas oliveiras ou o adensamento dos olivais existentes em Portugal só poderão ser efectuados após declaração prévia da intenção de plantar.

2.º Os olivicultores que pretendam proceder à plantação de novas oliveiras ou ao adensamento dos olivais existentes devem apresentar na direcção regional de agricultura da respectiva área uma declaração prévia da intenção de plantar (DPIP), mediante o preenchimento de um impresso próprio que lhes será gratuitamente facultado sempre que solicitado.

3.º A DPIP deverá indicar o número e a localização das oliveiras a plantar, e, se for caso disso, o número e a localização das oliveiras a arrancar ou arrancadas e não substituídas depois de 1 de Maio de 1998.

4.º A DPIP deverá ser apresentada nos serviços da direcção regional de agricultura da respectiva área, e objecto de decisão, sob a forma de despacho, do director regional de Agricultura no prazo de 30 dias a contar da data da sua recepção, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2366/98, da Comissão, de 31 de Outubro, e tendo em conta o programa aprovado pela Comissão que estipula que as novas plantações e os adensamentos não deverão exceder 300 oliveiras/ha.

5.º Em casos devidamente fundamentados, poderão ser autorizadas outras densidades, para os olivais que utilizem técnicas modernas de condução, desde que seja respeitado o número total de oliveiras aprovadas pela Decisão da Comissão n.º 2000/406/CE, de 9 de Junho, e a sua área não exceda 3,5 % da área atribuída a cada uma das regiões.

6.º Para poder beneficiar da ajuda à produção de azeite o olivicultor deverá juntar à declaração de cultura a que se refere o capítulo I do Regulamento (CE) n.º 2366/98, da Comissão, de 30 de Outubro, a DPIP acompanhada do respectivo despacho.

7.º Para efeitos de ajuda à produção de azeite, apenas serão tidas em consideração as DPIP que tiverem sido objecto do despacho previsto no n.º 4.º do presente despacho.

8.º As áreas e o número de oliveiras efectivamente plantadas devem estar de acordo com as áreas e o número de oliveiras que constam das DPIP apresentadas pelos olivicultores.

9.º Sempre que o olivicultor pretenda alterar a situação prevista na DPIP, deverá apresentar uma nova DPIP, que substituirá a anterior.

10.º A DPIP relativa a novas plantações é válida pelo prazo de dois anos desde que os trabalhos de plantação tenham o seu início no primeiro ano a contar da data do despacho e a sua conclusão no ano seguinte.

11.º Para os efeitos do disposto no presente despacho, as direcções regionais de agricultura deverão manter actualizado o registo das áreas e do número de oliveiras correspondentes às DPIP que lhes tenham sido submetidas, devendo transmitir mensalmente ao Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA) o registo das DPIP despachadas no mês anterior, com referência expressa à situação a que se reportam, bem como ao teor do despacho de que foram objecto.

12.º As direcções regionais de agricultura deverão ainda, nos termos das competências que lhes estão legalmente cometidas, verificar a efectiva correspondência entre as DPIP e as áreas e o número de oliveiras efectivamente plantadas em cada região, nomeadamente através do cotejo das listagens elaboradas pelo Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), que lhes serão remetidas trimestralmente pelo GPPAA.

13.º As direcções regionais de agricultura deverão proceder à verificação no local dos casos em que se verifique não ter havido intervenção do IFADAP.

14.º Para cumprimento do disposto no n.º 12.º, o IFADAP remeterá trimestralmente ao GPPAA um registo dos projectos aprovados, bem como das áreas de novos olivais ou dos adensamentos executados.

15.º O GPPAA procederá à gestão e ao acompanhamento do programa de plantação dos 30 000 ha de novos olivais, aprovado pela Decisão da Comissão n.º 2000/406/CE, de 9 de Junho.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 29 de Novembro de 2001. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 13/2002

de 4 de Janeiro

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo, cuja criação foi

autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 468/88, de 16 de Dezembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Francês, ministrado pela Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 216/95, de 24 de Março, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

ANEXO

(Portaria n.º 216/95, de 24 de Março — Alteração)

Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo**Curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Francês**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pedagogia Geral e Especial	Anual	75				
Ciências do Cosmos, da Terra e da Vida	Anual	60				
Evolução das Estruturas Lógico-Matemáticas e Didáctica da Matemática.	Anual		66			
Língua e Literatura Portuguesa: Evolução e Didáctica da Língua Materna I.	Anual		110			
Língua Portuguesa: Prática de Comunicação e Expressão Linguística I	Anual		66			
Língua e Literatura Francesa: Evolução e Didáctica da Língua Francesa I	Anual		88			
Atelier de Língua Francesa I	Anual		110			
Prática Pedagógica: Trabalho de Campo Antropológico	Anual				120	
Filosofia das Ciências e Epistemologia Genética I	Semestral	45				
Comunicação Educacional Multimédia I	Semestral		44			
História e Geografia de Portugal	Semestral	45				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua Estrangeira	Anual		66			
Psicossociologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem I	Anual		88			
Expressões Integradas: Prática e Didáctica	Anual		66			
Língua e Literatura Portuguesa: Evolução e Didáctica da Língua Materna II.	Anual		66			
Língua Portuguesa: Prática de Comunicação e Expressão Linguística II	Anual		66			
Língua e Literatura Francesa: Evolução e Didáctica da Língua Francesa II	Anual		66			
Atelier de Língua Francesa II	Anual		66			

2.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 15 de Novembro de 2001.

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Prática Pedagógica e Laboratórios de Micro-Ensino	Anual				150	
Filosofia das Ciências e Epistemologia Genética II	Semestral	45				
Antropossociologia e Filosofia da Educação	Semestral	45				
Comunicação Educacional Multimédia II	Semestral		44			
Noções Básicas de Saúde e Primeiros Socorros	Semestral		44			
Evolução das Actividades Instrumentais e Didáctica das Ciências	Semestral		44			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicossociologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem II	Anual		66			
Comunicação Educacional Multimédia III	Anual		66			
Organização do Sistema Educativo e Desenvolvimento Curricular	Anual		66			
Língua e Literatura Portuguesa: Evolução e Didáctica da Língua Materna III.	Anual		88			
Língua Portuguesa: Prática de Comunicação e Expressão Linguística III	Anual		66			
Língua e Literatura Francesa: Evolução e Didáctica da Língua Francesa III.	Anual		88			
Atelier de Língua Francesa III	Anual		88			
Prática Pedagógica e Práticas Laboratoriais	Anual				150	
Filosofia das Ciências e Epistemologia Genética III	Semestral	45				
Etnodemografia Portuguesa	Semestral	30				
História e Cultura I (Povos Europeus)	Semestral	45				
Métodos e Técnicas de Investigação em Educação I	Semestral		44			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Literatura Portuguesa: Evolução e Didáctica da Língua Materna IV.	Anual		66			
Língua Portuguesa: Prática de Comunicação e Expressão Linguística IV.	Anual		66			
Língua e Literatura Francesa: Evolução e Didáctica da Língua Francesa IV.	Anual		66			
Atelier de Língua Francesa IV	Anual		66			
Seminários e Memória Final	Anual				66	
Prática Pedagógica	Anual				210	
Filosofia das Ciências e Epistemologia Genética IV	Semestral	45				
Ecologia e Educação Ambiental	Semestral		44			
Direito Educativo, Cooperativismo e Ética Profissional	Semestral	45				
História e Cultura II (CPLP)	Semestral	45				
Métodos e Técnicas de Investigação em Educação II	Semestral		44			

Portaria n.º 14/2002

de 4 de Janeiro

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 468/88, de 16 de Dezembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação,

pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo: Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza, ministrado pela Escola Superior de Edu-

cação Jean Piaget de Arcozelo, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1213/93, de 19 de Novembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Duração do ano e semestres lectivos

1 — O número de semanas lectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 16 de Novembro de 2001.

ANEXO

(Portaria n.º 1213/93, de 19 de Novembro — alteração)

Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo**Curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pedagogia Geral e Especial	Anual	75				
Ciências do Cosmos, da Terra e da Vida	Anual	60				
Geologia	Anual		66			
Fundamentos de Química e de Física	Anual		66			
Evolução das Estruturas Lógico-Matemáticas e Didáctica da Matemática I.	Anual		88			
Fundamentos de Matemática	Anual		88			
Prática Pedagógica: Trabalho de Campo Antropológico	Anual				120	
Filosofia das Ciências e Epistemologia Genética I	Semestral	45				
Comunicação Educacional Multimédia I	Semestral		44			
História e Geografia de Portugal	Semestral	45				
Evolução da Comunicação Linguística e Didáctica da Língua Materna I	Semestral		44			
Evolução das Actividades Instrumentais e Didáctica das Ciências I	Semestral		44			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicossociologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem I	Anual		88			
Língua Estrangeira	Anual		66			
Expressões Integradas: Prática e Didáctica	Anual		66			
Eto-Ecologia, Biologia e Genética I	Anual		66			
Evolução das Actividades Instrumentais e Didáctica das Ciências II	Anual		66			
Evolução das Estruturas Lógico-Matemáticas e Didáctica da Matemática II.	Anual		132			
Prática Pedagógica/Laboratório de Micro-Ensino	Anual				150	
Filosofia das Ciências e Epistemologia Genética II	Semestral	45				
Antropossociologia e Filosofia da Educação	Semestral	45				
Comunicação Educacional Multimédia II	Semestral		44			
Evolução da Comunicação Linguística e Didáctica da Língua Materna II	Semestral		44			
Noções Básicas de Saúde e Primeiros Socorros	Semestral		44			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicossociologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem II	Anual		66			
Comunicação Educacional Multimédia III	Anual		66			
Organização do Sistema Educativo e Desenvolvimento Curricular	Anual		66			
Eto-Ecologia, Biologia e Genética II	Anual		110			
Evolução das Actividades Instrumentais e Didáctica das Ciências III	Anual		66			
Evolução das Estruturas Lógico-Matemáticas e Didáctica da Matemática III.	Anual		110			
Prática Pedagógica e Práticas Laboratoriais	Anual				150	
Filosofia das Ciências e Epistemologia Genética III	Semestral	45				
História e Cultura I (Povos Europeus)	Semestral	45				
Métodos e Técnicas de Investigação em Educação I	Semestral		44			
Atelier de Construção e Prática de Jogos: Situações e Instrumentos de Evolução Cognitiva I.	Semestral		44			
Atelier de Expressões e Domínio Instrumental de Linguagem e Prática de Projecto I.	Semestral		44			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Evolução das Estruturas Lógico-Matemáticas e Didáctica da Matemática IV.	Anual		66			
Seminários e Memória Final	Anual				66	
Prática Pedagógica	Anual				210	
Filosofia das Ciências e Epistemologia Genética IV	Semestral	45				
Direito Educativo, Cooperativismo e Ética Profissional	Semestral	45				
História e Cultura II (CPLP)	Semestral	45				
Métodos e Técnicas de Investigação em Educação II	Semestral		44			
Ecologia e Educação Ambiental	Semestral		44			
Evolução das Actividades Instrumentais e Didáctica das Ciências IV ...	Semestral		44			
Atelier de Construção e Prática de Jogos: Situações e Instrumentos de Evolução Cognitiva II.	Semestral		44			
Atelier de Expressões e Domínio Instrumental de Linguagem e Prática de Projecto II.	Semestral		44			

Portaria n.º 15/2002

de 4 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Música e das Artes do Espetáculo;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Teatro da Escola Superior de Música e das Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, nos termos dos anexos à presente portaria.

2.º

Norma revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 1071/93, que autorizou a Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo a conferir o grau de bacharel em Teatro.

3.º

Normas especiais

Ao curso aplica-se o disposto nas alíneas b2) e b3) do n.º 1 do artigo 13.º e no n.º 1 do artigo 26.º do

Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Novembro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico do Porto**Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo**

Curso de Teatro — Opção de Interpretação

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução aos Estudos Teatrais	Anual	60				
História do Teatro I	Anual	60				
Literatura Dramática Portuguesa	Anual	60				
Opção I	Anual	45				
Movimento I	Anual		180			
Voz I	Anual		120			
Música I	Anual		45			
Improvisação e Interpretação I	Anual		140			
Produção I	Anual		250			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História do Teatro II	Anual	60				
Análise Dramatúrgica I	Anual	60				
Estética e Teoria Teatral I	Anual	60				
Opção II	Anual	45				
Movimento II	Anual		180			
Voz II	Anual		120			
Música II	Anual		45			
Improvisação e Interpretação II	Anual		140			
Produção II	Anual		250			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Dramatúrgica II	Anual	60				
Estética e Teoria Teatral II	Anual	60				
Opção III	Anual	45				
Movimento III	Anual		160			
Voz III	Anual		90			
Música III	Anual		45			
Improvisação e Interpretação III	Anual		120			
Produção III	Anual		380			

Ramo de Estudos Teatrais

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Teatral	Anual	60				
Grandes Correntes do Teatro Contemporâneo	Anual	60				
Dramaturgia	Anual	60				
Opção IV	Anual	45				
Seminário de Apoio ao Projecto Pessoal	Anual	30				
Projecto Pessoal	Anual					
Direcção de Actores	Anual		160			
Opção V	Anual		160			
Seminário de Produção	Anual		30			
Produção	Anual		140			

Opção de Técnica e Produção Teatral — Design de Luz e Som

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 5

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução aos Estudos Teatrais	Anual	60				
História do Teatro I	Anual	60				
Literatura Dramática Portuguesa	Anual	60				
Opção I	Anual	45				
Tecnologia I	Anual		120			
Desenho I	Anual		120			
Física Aplicada à Luminotécnica e à Sonoplastia	Anual		120			
Prática Oficinal de Luz e Som I	Anual		180			
Produção I	Anual		195			

QUADRO N.º 6

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História do Teatro II	Anual	60				
Análise Dramatúrgica I	Anual	60				
Estética e Teoria Teatral I	Anual	60				
Opção II	Anual	45				
Tecnologia II	Anual		80			
Desenho II	Anual		160			
Design I	Anual		120			
Prática Oficial de Luz e Som II	Anual		140			
Produção II	Anual		235			

QUADRO N.º 7

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Dramatúrgica II	Anual	60				
Estética e Teoria Teatral II	Anual	60				
Opção III	Anual	45				
Design II	Anual		140			
Informática Aplicada à Luminotecnia e à Sonoplastia	Anual		140			
Seminário	Anual				235	
Produção III	Anual		280			

Ramo de Design e Produção Teatral — Luz e Som

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 8

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Teatral	Anual	60				
Grandes Correntes do Teatro Contemporâneo	Anual	60				
Dramaturgia	Anual	60				
Opção IV	Anual	45				
Seminário de Apoio ao Projecto Pessoal	Anual	30				
Projecto Pessoal	Anual					
Design III (Luz e Som)	Anual		160			
Tecnologia III (Luz e Som)	Anual		160			
Seminário de Produção	Anual				30	
Produção	Anual		140			

Opção de Técnica e Produção Teatral — Direcção de Cena e Produção Teatral

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 9

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução aos Estudos Teatrais	Anual	60				
História do Teatro I	Anual	60				
Literatura Dramática Portuguesa	Anual	60				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Opção I	Anual	45				
Tecnologia I	Anual		120			
História do Trajo	Anual		60			
História do Mobiliário e Decoração	Anual		60			
Adereços	Anual		120			
Prática Oficinal de Direcção de Cena I	Anual		180			
Produção I	Anual		195			

QUADRO N.º 10

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História do Teatro II	Anual	60				
Análise Dramatúrgica I	Anual	60				
Estética e Teoria Teatral I	Anual	60				
Opção II	Anual	45				
Desenho II	Anual		160			
Informática Geral	Anual		120			
Design de Cenografia I	Anual		120			
Prática Oficinal de Direcção de Cena II	Anual		100			
Produção II	Anual		235			

QUADRO N.º 11

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Dramatúrgica II	Anual	60				
Estética e Teoria Teatral II	Anual	60				
Opção III	Anual	45				
Organização e Gestão de Recursos Humanos e Materiais	Anual		160			
Marketing, Relações Públicas e Publicidade	Anual		140			
Seminário	Anual		115			
Produção III	Anual		380			

Ramo de Design e Produção Teatral — Direcção de Cena e Produção Teatral

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 12

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Teatral	Anual	60				
Grandes Correntes do Teatro Contemporâneo	Anual	60				
Dramaturgia	Anual	60				
Opção IV	Anual	45				
Seminário de Apoio ao Projecto Pessoal	Anual	30				
Projecto Pessoal	Anual					
Organização e Gestão da Produção	Anual		200			
Gestão Cultural	Anual		120			
Seminário de Produção	Anual		30			
Produção	Anual		140			

Opção de Técnica e Produção Teatral — Design de Cenografia

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 13

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução aos Estudos Teatrais	Anual	60				
História do Teatro I	Anual	60				
Literatura Dramática Portuguesa	Anual	60				
Opção I	Anual	45				
Desenho I	Anual		120			
História do Trajo	Anual		60			
História do Mobiliário e Decoração	Anual		60			
Adereços	Anual		120			
Prática Oficial	Anual		375			

QUADRO N.º 14

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História do Teatro II	Anual	60				
Análise Dramatúrgica I	Anual	60				
Estética e Teoria Teatral I	Anual	60				
Opção II	Anual	45				
Desenho II	Anual		160			
Design de Cenografia I	Anual		120			
Prática Oficial de Cenografia I	Anual		235			
Produção II	Anual		220			

QUADRO N.º 15

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Dramatúrgica II	Anual	60				
Estética e Teoria Teatral II	Anual	60				
Opção III	Anual	45				
Design de Cenografia II	Anual		120			
Adereços e Objectos de Cena	Anual		120			
Prática Oficial de Cenografia II	Anual		275			
Produção III	Anual		280			

Ramo de Design e Produção Teatral — Design de Cenografia

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 16

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Teatral	Anual	60				
Grandes Correntes do Teatro Contemporâneo	Anual	60				
Dramaturgia	Anual	60				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Opção IV	Anual	45				
Seminário de Apoio ao Projecto Pessoal	Anual	30				
Projecto Pessoal	Anual					
Design de Cenografia III	Anual		120			
Prática Oficinal de Cenografia III	Anual		200			
Seminário de Produção	Anual		30			
Produção IV	Anual		140			

Opção de Técnica e Produção Teatral — Design de Figurino

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 17

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução aos Estudos Teatrais	Anual	60				
História do Teatro I	Anual	60				
Literatura Dramática Portuguesa	Anual	60				
Opção I	Anual	45				
Desenho I	Anual		120			
História do Trajo	Anual		60			
História do Mobiliário e Decoração	Anual		60			
Adereços	Anual		120			
Prática Oficinal	Anual		375			

QUADRO N.º 18

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História do Teatro II	Anual	60				
Análise Dramatúrgica I	Anual	60				
Estética e Teoria Teatral I	Anual	60				
Opção II	Anual	45				
Trajo e Figurino	Anual		120			
Desenho Técnico de Figurinos	Anual		120			
Prática Oficinal de Figurinos I	Anual		275			
Produção II	Anual		220			

QUADRO N.º 19

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Dramatúrgica II	Anual	60				
Estética e Teoria Teatral II	Anual	60				
Opção III	Anual	45				
Design de Figurinos I	Anual		120			
Adereços e Acessórios de Guarda Roupa	Anual		120			
Prática Oficinal de Figurinos II	Anual		275			
Produção III	Anual		280			

Ramo de Design e Produção Teatral — Design de Figurino

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 20

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Teatral	Anual	60				
Grandes Correntes do Teatro Contemporâneo	Anual	60				
Dramaturgia	Anual	60				
Opção IV	Anual	45				
Seminário de Apoio ao Projecto Pessoal	Anual	30				
Projecto Pessoal	Anual					
Design de Figurinos II	Anual		120			
Prática Oficial de Figurinos III	Anual		200			
Seminário de Produção	Anual		30			
Produção IV	Anual		140			

Portaria n.º 16/2002

de 4 de Janeiro

2.º

Unidades curriculares de opção

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 702/98, de 4 de Setembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto: Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Antropologia, ministrado na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 702/98, de 4 de Setembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

ANEXO

(Portaria n.º 702/98, de 4 de Setembro — alteração)

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Curso de Antropologia

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática e Estatística para as Ciências Sociais	Anual		4,5			
Teorias Antropológicas I	Anual		3			
Língua Moderna	Anual		3			

3.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 23 de Novembro de 2001.

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Epistemologia das Ciências Sociais	Semestral		3			
Metodologia do Trabalho Científico	Semestral		3			
Antropologia I	Semestral		3			
Antropologia II	Semestral		3			
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	Semestral		3			
Introdução à Informática	Semestral		3			
Linguística e Semiótica	Semestral		3			
Sociologia	Semestral		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teorias Antropológicas II	Anual		3			
Métodos e Técnicas de Investigação Antropológica I	Anual		3			
Antropologia Portuguesa	Anual		3			
Psicologia Social	Semestral		3			
Demografia e Antropologia da População	Semestral		3			
Direito e Sociedade	Semestral		3			
Ecologia e Geografia Humana	Semestral		3			
História Económica e Social	Semestral		3			
Economia	Semestral		3			
Sociedade Portuguesa Contemporânea	Semestral		3			
Socioeconomia Política da União Europeia	Semestral		3			
Socioeconomia Política do Espaço Lusófono	Semestral		3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos e Técnicas de Investigação Antropológica II	Anual		3			
Antropologia Africana	Semestral		3			
Antropologia Brasileira	Semestral		3			
Antropologia do Simbólico	Semestral		3			
Antropologia do Parentesco, da Família e das Redes Sociais	Semestral		3			
Antropologia Política	Semestral		3			
Antropologia Económica	Semestral		3			
Etologia e Sociobiologia	Semestral		3			
Ciência, Tecnologia e Sociedade: As Novas Tecnologias e as Mudanças Sociais	Semestral		3			
Antropologia Rural e Urbana	Semestral		3			
Introdução à Museologia Social	Semestral		3			
Saúde, Medicina e Sociedade	Semestral		3			
Opção	Semestral		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário de Investigação	Anual				4,5	
Antropologia da Arte, da Gestão e Políticas da Cultura	Semestral		3			
Antropologia da Educação	Semestral		3			
Antropologia das Organizações e das Empresas	Semestral		3			
Antropologia da Modernidade e da Vida Quotidiana	Semestral		3			
Antropologia do Desenvolvimento e das Relações Internacionais	Semestral		3			
Opção	Semestral		3			
Estágio e dissertação	Semestral					

Portaria n.º 17/2002

de 4 de Janeiro

2.º

Unidades curriculares de opção

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 92/88, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 635/99, de 11 de Agosto;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Ciências Farmacêuticas, ministrado na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, criado pela Portaria n.º 635/99, de 11 de Agosto, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

ANEXO

(Portaria n.º 635/99, de 11 de Agosto — Alteração)

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**Curso de Ciências Farmacêuticas**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática	1.º semestre	2	2			
Física	1.º semestre	2	2			
Bases de Informática	1.º semestre		2			
Química Analítica	1.º semestre	2	2	2		
Anatomia Funcional I	1.º semestre	2	1			
Biologia Celular I	1.º semestre	2		2		
Técnicas de Laboratório	1.º semestre	1		2		
História da Saúde e Cultura Contemporâneas	1.º semestre	1	2			
Biomatemática e Estatística	2.º semestre	3	2			
Biofísica	2.º semestre	2		2		
Química Orgânica I	2.º semestre	2	2			
Anatomia Funcional II	2.º semestre	2	1			
Biologia Celular II	2.º semestre	2		2		
Biologia Vegetal	2.º semestre	2		2		
Bioquímica I	2.º semestre	2		2		

3.º

Duração do semestre lectivo

O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino superior, em 26 de Novembro de 2001.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Bioestatística	1.º semestre	2	2			
Bioquímica II	1.º semestre	2		2		
Fisiologia Humana I	1.º semestre	2		2		
Química-Física	1.º semestre	3		2		
Métodos Analíticos I	1.º semestre	2		4		
Química Orgânica II	1.º semestre	2		3		
Informação e Recursos Informáticos	2.º semestre	2	2			
Fisiologia Humana II	2.º semestre	2		2		
Farmacologia I	2.º semestre	3	1	2		
Métodos Analíticos II	2.º semestre	2		4		
Química Farmacêutica Inorgânica	2.º semestre	3		2		
Introdução à Economia e Gestão	2.º semestre		2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fisiopatologia	1.º semestre	3		2		
Farmacologia II	1.º semestre	3		2		
Farmacognosia I	1.º semestre	2		2		
Farmácia Galénica	1.º semestre	2		4		
Química Farmacêutica Orgânica	1.º semestre	3		4		
Biologia Molecular	1.º semestre	2		2		
Imunologia	2.º semestre	2		2		
Genética Humana	2.º semestre	2		2		
Microbiologia Geral	2.º semestre	3		4		
Biofarmácia	2.º semestre	2	1	2		
Farmacognosia II	2.º semestre	2		2		
Tecnologia Farmacêutica I	2.º semestre	2		4		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Virologia	1.º semestre	2		2		
Farmacocinética	1.º semestre	2	3			
Tecnologia Farmacêutica II	1.º semestre	2		4		
Dermofarmácia	1.º semestre	2		2		
Deontologia e Legislação Farmacêutica	1.º semestre	2				
Opção	1.º semestre	2		2		
Opção	1.º semestre	2		2		
Biotecnologia Industrial Farmacêutica	2.º semestre	2	1			
Farmacoterapia	2.º semestre	2	2			
Farmacoepidemiologia	2.º semestre	2	2			
Parasitologia	2.º semestre	2		2		
Saúde Pública	2.º semestre	2	2			
Opção	2.º semestre	2		2		
Opção	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Toxicologia Geral	1.º semestre	2		2		
Farmácia Clínica	1.º semestre	2	2			
Bioquímica Clínica	1.º semestre	1		2		
Tecnologia Farmacêutica III	1.º semestre	2		4		
Metodologia Estatística e Epidemiológica	1.º semestre	1	2			
Opção	1.º semestre	2		2		
Opção	1.º semestre	2		2		
Bioinformática	2.º semestre	1	2			
Farmacotoxicologia	2.º semestre	2		2		
Veiculação de Fármacos	2.º semestre	2				
Prática Farmacêutica	2.º semestre	1		3		
Comunicação	2.º semestre	1	2			
Opção	2.º semestre	2		2		
Opção	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 6

6.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio	1.º semestre				40	

Portaria n.º 18/2002

de 4 de Janeiro

2.º

Plano de estudos

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Âmbito

O presente diploma regula o curso de licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, ministrado pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, criado pela Portaria n.º 113/94, de 18 de Fevereiro.

O plano de estudos do curso é o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Duração do semestre lectivo

O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Unidades curriculares de opção

O elenco das unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 150.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 600 alunos.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

9.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

10.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 26 de Novembro de 2001.

ANEXO

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**Curso de Gestão de Recursos Humanos**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução às Ciências Sociais	Semestral		3			
Organização da Empresa	Semestral		4			
Introdução à Gestão de Recursos Humanos	Semestral		4			
Noções Fundamentais de Direito	Semestral		3			
Matemática para as Ciências Sociais	Semestral		4			
Inglês I	Semestral		3			
Sociologia do Trabalho e das Organizações	Semestral		3			
Introdução à Economia	Semestral		4			
Gestão de Recursos Humanos I	Semestral		4			
Direito do Trabalho e da Segurança Social I	Semestral		4			
Estatística I	Semestral		3			
Inglês II	Semestral		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística II	Semestral		3			
Contabilidade Geral	Semestral		4			
Gestão de Recursos Humanos II	Semestral		4			
Direito do Trabalho e da Segurança Social II	Semestral		4			
Informática de Gestão	Semestral		3			
Comportamento Organizacional I	Semestral		3			
Sociedade Política do Espaço Lusófono	Semestral		3			
Relações de Trabalho	Semestral		4			
Segurança e Higiene do Trabalho	Semestral		4			
Gestão de Recursos Humanos III	Semestral		4			
Informática de Gestão de Recursos Humanos I	Semestral		3			
Comportamento Organizacional II	Semestral		3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenvolvimento de Recursos Humanos I	Semestral		4			
Produtividade e Gestão da Produção	Semestral		3			
Informática de Gestão de Recursos Humanos II	Semestral		3			
Sistemas de Informação e Controlo de Gestão	Semestral		4			
Métodos e Técnicas de Comunicação Organizacional	Semestral		3			
Metodologia de Diagnóstico Organizacional	Semestral		3			
Gestão Administrativa de Pessoal	Semestral		4			
Metodologia de Diagnóstico do Mercado de Trabalho	Semestral		3			
Desenvolvimento de Recursos Humanos II	Semestral		4			
Opção	Semestral		3			
Sociologia da Sociedade Portuguesa Contemporânea	Semestral		3			
Socioeconomia Política da União Europeia	Semestral		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Planeamento e Gestão Estratégica de Recursos Humanos	Semestral		4			
Prospectiva das Relações Laborais	Semestral		3			
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	Semestral		3			
Opção	Semestral		3			
Opção	Semestral		3			
Opção	Semestral		3			
Seminário de Projecto de Gestão de Recursos Humanos	Semestral				4	
Estágio	Semestral					

Portaria n.º 19/2002

de 4 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Ciências e Tecnologias da Documen-

tação e Informação, da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Porto, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Normas especiais

Ao curso aplica-se o disposto nas alíneas b2) e b3) do n.º 1 do artigo 13.º e no n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Novembro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Curso de Ciências e Tecnologias da Documentação e Informação

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Organização e Tratamento Documental	Anual	2	4			
Informática Aplicada	Anual	2	4			
Ciências da Documentação, Informação e Comunicação	1.º semestre	3				
Investigação, Fontes da Informação e Bibliografia	1.º semestre	2	3			
Tecnologias da Informação e da Comunicação	1.º semestre	2	2			
Processo Técnico Documental	2.º semestre	3				
Análise e Linguagem Documentais I	2.º semestre	3				
Internet e Multimedia Digital	2.º semestre	2	3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas e Redes de Comunicação e Informação	Anual	2	4			
Análise e Linguagens Documentais II	1.º semestre	3	3			
Planeamento e Gestão de Recursos	1.º semestre	3	2			
Arquivos e Gestão de Informação Corrente	1.º semestre	3	2			
Análise e Técnicas Estatísticas em Documentação e Informação	2.º semestre	4	3			
Normalização e Gestão da Qualidade	2.º semestre	3	3			
Formação de Utilizadores e Práticas Informacionais	2.º semestre			4		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto e Implementação de Sistemas de Comunicação e Informação	Anual	2	4			
Análise e Linguagens Documentais III	1.º semestre			4		
Planeamento de Bibliotecas e Serviços de Documentação	1.º semestre	3	3			
Planeamento, Organização e Administração de Arquivos	1.º semestre	3	3			
Bibliotecas Digitais, Edição e Informação Electrónicas	2.º semestre	3	3			
Intervenção Comunitária de Unidades Documentais	2.º semestre	2	2	2		
Património Cultural e Documental	2.º semestre	2	2			

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Formação Avançada em Arquivo	Anual	2	2	2		
Formação Avançada em Biblioteca e Documentação	Anual	2	2	2		
Arquitectura da Informação e Bases de Dados	1.º semestre	2		4		
Organização e Pesquisa Interactivas em Suportes Múltiplos	1.º semestre	2		2		
História das Instituições e Documentos	1.º semestre	3				
Edição e Marketing	2.º semestre	4				
Direito e Deontologia da Informação	2.º semestre	4				
Estudos Sociais da Cultura e Informação	2.º semestre	3				

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário de Gestão e Organização de Projecto	1.º semestre				7	
Seminário de Temas Avançados	1.º semestre				7	
Seminário de Informação Aplicada	1.º semestre				8	
Projecto Profissional	2.º semestre			12		
Estágio Profissional	2.º semestre				12	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 20/2002

de 4 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Beja, através da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia dos Sistemas Agrícolas

e Ambientais da Escola Superior Agrária de Beja, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Norma revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 1431/89, de 27 de Novembro, que regula a atribuição do grau de bacharel em Engenharia Técnica da Produção, opção Produção Vegetal, pelo Instituto Politécnico de Beja, através da sua Escola Superior Agrária.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 3 de Dezembro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior Agrária**Curso de Engenharia dos Sistemas Agrícolas e Ambientais**

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática I	Semestral	2		2		
Biologia	Semestral	2		2		
Química I	Semestral	1		3		
Microbiologia Geral	Semestral	1		2		
Actividades Agro-Ambientais I	Semestral			4		
Ambiente dos Ecossistemas Agrícolas I	Semestral	2		3		
Ecologia Geral	Semestral	1	2			

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática II	Semestral	2		2		
Química II	Semestral	1		3		
Física	Semestral	1		2		
Botânica Agrícola I	Semestral	2		2		
Actividades Agro-Ambientais II	Semestral			4		
Ambiente dos Ecossistemas Agrícolas II	Semestral	2		2		
Topografia	Semestral		3			

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Nutrição Vegetal e Fertilização	Semestral	2		2		
Ambiente dos Ecossistemas Agrícolas III	Semestral	2		2		
Agricultura Geral e Máquinas Agrícolas I	Semestral	2		3		
Protecção de Plantas I	Semestral	2		2		
Motores e Cultura Mecânica	Semestral	2		2		
Botânica Agrícola II	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão e Contabilidade	Semestral	2		2		
Horticultura Geral	Semestral	2		2		
Agricultura Geral e Máquinas Agrícolas II	Semestral	2		3		
Produção Animal I	Semestral	2		2		
Herbologia	Semestral	2		2		
Pastagens e Tecnologia de Conservação de Forragens	Semestral	2		2		

Opção: Agricultura Industrial

Grau de bacharel

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Técnicas de Agricultura Biológica	Semestral	2		2		
Protecção de Plantas II	Semestral	2		2		
Economia	Semestral	2		2		
Estágio I	Semestral			3		(a)
Técnicas de Regadio I	Semestral	2		2		
Culturas em Ambiente Condicionado	Semestral	2		2		
Culturas Arvenses I	Semestral	2		2		

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Sustentável do Solo e da Água	Semestral	2		2		(a)
Estágio II	Semestral			3		
Viticultura I	Semestral	1		2		
Fruticultura Geral	Semestral	2		2		
Culturas Arvenses II	Semestral	2		2		
Técnicas de Regadio II	Semestral	2		3		
Economia e Políticas Agrárias	Semestral		3			

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Opção: Agricultura Ecológica

Grau de bacharel

QUADRO N.º 7

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Técnicas de Agricultura Biológica	Semestral	2		2		(a)
Protecção de Plantas II	Semestral	2		2		
Economia	Semestral	2		2		
Estágio I	Semestral			3		
Produção Animal II	Semestral	2		2		
Culturas Arvenses I	Semestral	2		2		
Agricultura Ecológica	Semestral	2		2		

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 8

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Sustentável do Solo e da Água	Semestral	2		2		(a)
Estágio II	Semestral			3		
Culturas Arvenses II	Semestral	2		2		
Fruticultura Geral	Semestral	2		2		
Técnicas de Regadio	Semestral	2		2		
Viticultura I	Semestral	1		2		
Agricultura Ecológica II	Semestral	2		2		

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Opção: Agricultura Tropical

Grau de bacharel

QUADRO N.º 9

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Técnicas de Agricultura Biológica	Semestral	2		2		(a)
Protecção de Plantas II	Semestral	2		2		
Economia	Semestral	2		2		
Estágio I	Semestral			3		
Técnicas de Regadio I	Semestral	2		2		
Culturas Tropicais I	Semestral	2		2		
Agro-Eossistemas Tropicais	Semestral	2		2		

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 10

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Sustentável do Solo e da Água	Semestral	2		2		(a)
Estágio II	Semestral			3		
Zootecnia Tropical I	Semestral	2		2		
Protecção das Culturas Tropicais	Semestral	1		2		
Culturas Tropicais II	Semestral	2		2		
Fruticultura Tropical	Semestral	2		2		
Técnicas de Regadio II	Semestral	2		2		

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ciclo

Ramo: Agricultura Industrial

Grau de licenciado

QUADRO N.º 11

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas de Informação Geográfica	Semestral	2		3		
Delineamento Experimental e Análise de Dados	Semestral	2		2		
Sistemas de Agricultura	Semestral	2		3		
Viticultura II	Semestral	1		2		
Floricultura	Semestral	2		2		
Olivicultura	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 12

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Ordenamento do Espaço Rural	Semestral	2		2		
Análise de Projectos	Semestral	2		2		
Culturas Horto-Industriais	Semestral	2		2		
Fruticultura Especial	Semestral	2		2		
Poluição e Descontaminação de Solos	Semestral	2		3		
Genética e Melhoramento de Plantas	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 13

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Segurança e Qualidade Alimentar	Semestral	2		2		
Mercados e Comercialização	Semestral	1		2		
Biotechnology Vegetal	Semestral	2		3		
Poluição e Impacto Ambiental	Semestral	2		2		
Planeamento Agrícola	Semestral	2		2		
Tecnologia Pós-Colheita	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 14

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto	Semestral					(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Ramo: Agricultura Ecológica

Grau de licenciado

QUADRO N.º 15

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas de Informação Geográfica	Semestral	2		3		
Delineamento Experimental e Análise de Dados	Semestral	2		2		
Sistemas de Agricultura	Semestral	2		3		
Genética e Recursos Genéticos	Semestral	2		2		
Recursos Cingéticos	Semestral	1		2		
Sistemas Biológicos de Produção Animal	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 16

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Ordenamento do Espaço Rural	Semestral	2		2		
Gestão em Agricultura Ecológica	Semestral	2		2		
Tecnologia do Uso de Resíduos e Energias Renováveis em Agricultura	Semestral		4			
Agro-Ecologia do Montado	Semestral	2		3		
Transformação dos Produtos Florestais	Semestral	2		2		
Tecnologias de Produção dos Produtos Regionais	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 17

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Segurança e Qualidade Alimentar	Semestral	2		2		
Mercados e Comercialização	Semestral	1		2		
Biocnologia Vegetal	Semestral	2		3		
Poluição e Impacto Ambiental	Semestral	2		2		
Planeamento Agrícola	Semestral	2		2		
Actividades de Recreio e Turismo Rural	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 18

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto	Semestral					(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Ramo: Agricultura Tropical

Grau de licenciado

QUADRO N.º 19

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas de Informação Geográfica	Semestral	2		3		
Delimitação Experimental e Análise de Dados	Semestral	2		2		
Genética e Recursos Genéticos	Semestral	2		2		
Sistemas de Agricultura	Semestral	2		3		
Gestão e Preservação da Floresta Tropical	Semestral	1		2		
Zootecnia Tropical II	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 20

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Ordenamento do Espaço Rural	Semestral	2		2		
Gestão de Parques	Semestral	2		3		
Transformação e Conservação dos Produtos Tropicais I	Semestral	2		3		
Tecnologia do Uso de Resíduos e Energias Renováveis em Agricultura	Semestral		4			
Economia dos Países em Desenvolvimento	Semestral	2		2		
Viticultura Tropical	Semestral	1		2		

QUADRO N.º 21

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Segurança e Qualidade Alimentar	Semestral	2		2		
Mercados e Comercialização	Semestral	1		2		
Biotecnologia Vegetal	Semestral	2		3		
Poluição e Impacto Ambiental	Semestral	2		2		
Planeamento Agrícola	Semestral	2		2		
Transformação e Conservação dos Produtos Tropicais II	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 22

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto	Semestral					(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 21/2002**de 4 de Janeiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão; Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de

Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino

Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Mecânica — Manutenção, da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Instituto Politécnico do Porto, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Normas especiais

Ao curso aplica-se o disposto nas alíneas b2) e b3) do n.º 1 do artigo 13.º e no n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 3 de Dezembro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico do Porto**Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão****Curso de Engenharia Mecânica — Manutenção****1.º ciclo**

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática I	Semestral	3	3			
Física I	Semestral	2	3			
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Semestral	3	3			
Desenho Geral	Semestral		4			
Pneumática e Hidráulica	Semestral	2	2			

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática II	Semestral	3	3			
Física II	Semestral	2	3			
Introdução à Engenharia Electrotécnica	Semestral	2	1	2		
Tecnologia dos Materiais	Semestral	3	2			
Desenho Técnico	Semestral		4			

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística Experimental I	Semestral	3	3			
Economia de Engenharia I	Semestral	3	2			
Termodinâmica	Semestral	2	2			
Aplicações Informáticas	Semestral		6			
Máquinas Eléctricas I	Semestral	2	2			

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução aos Circuitos, Instrumentação e Electrónica	Semestral	2	1	2		
Sistemas de Fabricação	Semestral	3	2			
Tecnologia Mecânica e Processos I	Semestral	3	2			
Resistência dos Materiais	Semestral	2	4			
Máquinas Eléctricas II	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fundamentação da Gestão da Manutenção	Semestral	3	2			
Órgãos de Máquinas	Semestral	2	2			
Tribologia e Revestimentos	Semestral	2	2			
Electrónica de Potência	Semestral	2		2		
Projecto de Máquinas I	Semestral		4			
Sistemas de Transmissão de Potência	Semestral	2	2			

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Financeira e Engenharia de Custos	Semestral	2	3			
Gestão da Qualidade	Semestral	3	2			
Automação e Controlo	Semestral	3		2		
Organização Industrial	Semestral	2	2			
Projecto de Máquinas II	Semestral		4			
Trabalho de Empresa	Semestral		4			

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Controlo Digital, Comunicações e Aquisição de Dados	Semestral	2	1	2		
Produtos Electrónicos I	Semestral	2		3		
Motores de Combustão	Semestral	2		3		
Máquinas Eléctricas II	Semestral	2		2		
Controlo de Vibrações e Ruídos	Semestral	2	2			
Processos de Ligação	Semestral	2	2			

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Localização e Projecto de Instalações	Semestral	2		3		
Produtos Electrónicos II	Semestral	3		3		
Robótica Industrial	Semestral	2		3		
Mecânica dos Fluidos e Máquinas de Fluxo	Semestral	3		3		
Fiabilidade e Manutenção	Semestral	2	3			

QUADRO N.º 9

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Investigação Operacional	Semestral	2	3			
Seminários	Semestral				4	
Gestão de Inventário e de Aprovisionamento	Semestral	3		2		
Fabrico Assistido por Computador	Semestral	3		2		
Máquinas e Ferramentas	Semestral	2		3		
Instalações Eléctricas Industriais I	Semestral	2	2			

QUADRO N.º 10

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Legislação Industrial	Semestral	2	2			
Tecnologia do Ambiente	Semestral	2	2			
Processos de Detecção de Anomalias	Semestral	2		3		
Projecto Electromecânico	Semestral		8			
Instalações Eléctricas Industriais II	Semestral	2	2			

Portaria n.º 22/2002

de 4 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 505/99, de 15 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 492/2000, de 24 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo à Portaria n.º 492/2000, de 24 de Julho, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licen-

ciatura em Ciências Empresariais da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, criado pela Portaria n.º 505/99, de 15 de Julho, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Normas especiais

Ao curso aplica-se o disposto nas alíneas b2) e b3) do n.º 1 do artigo 13.º e no n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 3 de Dezembro de 2001.

ANEXO

(Portaria n.º 492/2000, de 24 de Julho — alteração)

Instituto Politécnico do Porto**Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras**

Curso de Ciências Empresariais

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução às Ciências Empresariais	Anual				60	
Microeconomia	Anual	30	60			
Sociologia	Anual		60			
Introdução ao Direito	Anual		60			
Matemática Aplicada	Anual	30		90		
Contabilidade	Anual	30		60		
Informática	Anual	30		90		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Microeconomia	Anual	30	60			
Sociologia das Organizações e do Trabalho	Anual	30	60			
Direito Comercial	Anual		60			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos Quantitativos Aplicados	Anual	30	90	90		
Análise Financeira	Anual		60			
Contabilidade de Gestão	Anual		60			
Tecnologias e Gestão da Informação	Anual	30				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Organização e Desenvolvimento Empresarial	Anual	30	60			
Economia Portuguesa e Europeia	Anual		90			
Fiscalidade	Anual		90			
Recursos Humanos	Anual		90			
Marketing	Anual		60			
Comércio Electrónico e Economia Digital	Anual		90	60		
Logística e Distribuição	Anual	30				

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estratégia e Planeamento Empresarial	Anual	30	60			
Complementos de Economia Aplicada	Anual		60			
Finanças Empresariais	Anual		90			
Criatividade Empresarial	Anual		60			
Axiologia, Ética e Deontologia	Anual				90	
Desenho e Desenvolvimento de Projectos	Anual				90	
Apresentação e Análise de Casos	Anual		60			

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto Individual ou Estágio					300	(a)

(a) A regularizar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 23/2002**de 4 de Janeiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei

n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Educação Social, da Escola Superior de Educação do Porto, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Normas especiais

Ao curso aplica-se o disposto nas alíneas b2) e b3) do n.º 1 do artigo 13.º e no n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

3.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

4.º

Norma revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, são revogadas:

- a) A Portaria n.º 1207/93, de 16 de Novembro, que autorizou o Instituto Politécnico do Porto, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o grau de bacharel em Educação Social;
- b) A Portaria n.º 1162/93, de 8 de Novembro, que autorizou o Instituto Politécnico do Porto, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o grau de bacharel em Acção Social Escolar.

5.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 3 de Dezembro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Educação

Curso de Educação Social

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sociologia	Anual		90			
Psicologia da Criança e do Adolescente	Anual		150			
Problemáticas Sociais Contemporâneas	Anual	60		60		
Seminário de Dinâmica de Grupo	Anual					
Informática e Metodologias Audio-Visuais	Anual	30	60			
Educação Social I	Anual		60			
Comunicação e Acção	1.º semestre		60			
Política Social	2.º semestre	30				

Opção: Educação Social

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologias de Investigação Social	Anual		120			
Problemáticas da Juventude, da Adulterez e da Velhice	Anual		90			
Formação Pessoal e Social	Anual		90			
Intervenção e Animação Comunitárias	Anual	60	30			
Educação Plástica e Expressão Dramática	Anual		75			
Sociologia da Educação	1.º semestre		60			
Opção	1.º semestre		45			
Política Educativa	2.º semestre	30				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise e Intervenção com Populações em Risco	Anual		90			
Psicologia Social e Dinâmica de Grupo	Anual		90			
Desenho e Desenvolvimento de Projectos	Anual		60			
Prática Integrada e Seminário de Acompanhamento	Anual			270	30	
Opção	1.º semestre		45			
Observação e Análise das Instituições Sociais	1.º semestre		45			
Organização Escolar	2.º semestre	30				

Opção de Acção Social Escolar

QUADRO N.º 4

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologias de Investigação Social	Anual		120			
Problemáticas da Juventude, da Adulterez e da Velhice	Anual		90			
Formação Pessoal e Social	Anual		90			
Intervenção e Animação Comunitárias	Anual	60	30			
Métodos e Processos de Administração Pública	Anual		75			
Saúde Escolar	1.º semestre		45			
Sociologia da Educação	1.º semestre		60			
Política Educativa	2.º semestre	30				

QUADRO N.º 5

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise e Intervenção com Populações em Risco I	Anual		90			
Psicologia Social e Dinâmica de Grupo	Anual		90			
Desenho e Desenvolvimento de Projectos	Anual		60			
Prática Integrada e Seminário de Acompanhamento	Anual			270	30	
Observação e Análise das Instituições Sociais	1.º semestre		45			
Organização Escolar	2.º semestre	30				
Acção Social Escolar I	2.º semestre		45			

2.º ciclo

Grau de licenciado

Ramo de Educação Social

QUADRO N.º 6

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Educação Social II	Anual		75			
Família e Intervenção	Anual		60			
Prática Integrada e Seminário de Acompanhamento	Anual		50	400		
Direito e Direitos Cívicos	1.º semestre	45				
Opção	2.º semestre		60			

QUADRO N.º 7

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio					350	(a)
Seminário de Acompanhamento de Estágio					45	

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Ramo: Acção Social Escolar

QUADRO N.º 8

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Acção Social Escolar II	Anual		90			
Família e Intervenção	Anual		60			
Prática Integrada e Seminário de Acompanhamento	Anual		50	355		
Direito e Direitos Cívicos	1.º semestre	45				
Opção	2.º semestre		45			
Contabilidade	2.º semestre		45			

QUADRO N.º 9

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio					350	(a)
Seminário de Acompanhamento de Estágio					45	

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 24/2002

de 4 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Comunicação Social e Educação Multimédia, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 4 de Dezembro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Educação

Curso de Comunicação Social e Educação Multimédia

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Comunicação em Língua Portuguesa	Anual	1	2			(a)
Inglês I	Anual		3			
Língua Estrangeira I	Anual		3			
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	1.º semestre	1	3			
Introdução às Ciências Sociais	1.º semestre	2	2			
História Universal Contemporânea	1.º semestre	2	2			
Princípios Gerais de Direito	2.º semestre	1	2			
Informática	2.º semestre	1	3			
Psicologia Social	2.º semestre	1	2			

(a) Francês ou Castelhana.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês II	Anual		3			(a)
Língua Estrangeira II	Anual		3			
Métodos e Técnicas de Investigação Social	Anual	1		2		
Antropologia Social e Cultural	1.º semestre	1	2			
Introdução à Economia	1.º semestre	1	2			
Ciência Política	1.º semestre	1	2			
Sociologia da Comunicação	2.º semestre	1	2			
Teorias e Tecnologia da Comunicação	2.º semestre	2	2			
História Contemporânea de Portugal	2.º semestre	1	2			

(a) Francês ou Castelhana.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Laboratório Multimédia	Anual			3		(a)
Semiologia	1.º semestre	1	2			
Multimédia na Comunicação e Educação	1.º semestre	1	2			
Métodos e Técnicas de Investigação Jornalística	1.º semestre	1	2			
Relações Públicas	1.º semestre	1	2			
Técnicas de Redação e Edição	1.º semestre	1	2			
Organização de Serviços de Documentação e Arquivo	1.º semestre	1	2			
Culturas Losófonas	2.º semestre	1	2			
Análise do Discurso	2.º semestre	1	2			
Técnicas e Meios Audiovisuais	2.º semestre	1	2			
Técnicas de Produção e Realização	2.º semestre	1	2			
Estágio	2.º semestre				8	

(a) A regulamentar pelo órgão estatutariamente competente.

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio	Anual				4	(a)
Direito e Deontologia da Comunicação	1.º semestre	1	2			
Publicidade e Marketing	1.º semestre	1	2			
Produção Jornalística	1.º semestre	1	2			
Oficina Multimédia	1.º semestre			4		
Seminário Interdisciplinar	2.º semestre				4	

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 25/2002

de 4 de Janeiro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1156/97, de 12 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 947/99, de 27 de Outubro, e 437/2000, de 17 de Julho;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração da denominação

O curso de licenciatura em Engenharia Industrial, ministrado pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1156/97, de 12 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 947/99, de 27 de Outubro, e 437/2000, de 17 de Julho, passa a designar-se Engenharia e Gestão Industrial.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Dezembro de 2001.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 26/2002

de 4 de Janeiro

O Regulamento de Ajudas Sociais Pecuniárias aprovado pela Portaria n.º 321/2000, de 6 de Junho, define o esquema de ajudas a atribuir aos hemofílicos infectados com o vírus da sida e respectivos familiares.

Nos termos da alínea *d*) do artigo 2.º, que delimita o âmbito pessoal do referido Regulamento, são titulares do direito às referidas ajudas pecuniárias os filhos não portadores do vírus da sida dos hemofílicos infectados e dos respectivos cônjuges igualmente infectados contemplados, respectivamente, nas alíneas *a*) e *b*) do mesmo preceito, desde que observem as condições pessoais determinantes do reconhecimento do direito às prestações familiares no âmbito dos regimes de protecção social obrigatórios.

Não integram, assim, a previsão da referida norma os descendentes ou equiparados dos beneficiários infectados e dos respectivos cônjuges igualmente infectados nas circunstâncias acima enunciadas.

O teor da norma contida na alínea *d*) do preceito em causa determina que o direito às ajudas sociais pecuniárias só seja reconhecido aos titulares nela enunciados: os filhos não portadores do vírus da sida dos hemofílicos e cônjuges infectados, se preencherem as condições previstas para o reconhecimento do direito às prestações familiares, consubstanciadas nos artigos 16.º, 17.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio.

Têm, assim, de estar a cargo do beneficiário, isto é, na sua dependência económica, e de observar, salvo quanto aos descendentes portadores de deficiência, os condicionalismos etários assentes na correlação entre a idade e o grau de ensino em que os mesmos estão matriculados.

Deste modo, a determinação que moveu o legislador na configuração da norma da alínea *d*), ao estabelecer esse paralelismo no que aos pressupostos do reconhecimento do direito às ajudas pecuniárias diz respeito, relativamente aos filhos não infectados, tem como fundamento a sua dependência económica das pessoas referidas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º do Regulamento.

Considera-se, pois, que este mesmo facto constitui razão suficiente para que seja dado igual tratamento à generalidade dos descendentes e equiparados que

observem os pressupostos do reconhecimento do direito às prestações familiares. Pelo que, em termos de equidade social, se procede ao alargamento do âmbito pessoal da alínea *d*) do artigo 2.º do Regulamento em causa, de modo que a previsão da referida norma os abranja, de forma a beneficiarem, igualmente, das ajudas sociais pecuniárias nele contempladas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Alargamento do âmbito

O âmbito pessoal da alínea *d*) do artigo 2.º do Regulamento de Ajudas Sociais Pecuniárias aprovado pela Portaria n.º 321/2000, de 6 de Junho, é alargado à generalidade dos descendentes e equiparados.

2.º

Situações equiparadas

Para efeitos do presente diploma, são equiparados a descendentes:

- a*) Os enteados;
- b*) Os tutelados;
- c*) Os adoptados restritamente;
- d*) Os menores que, mediante confiança judicial ou administrativa, se encontram a cargo das pessoas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º do Regulamento, com vista à futura adopção, ou que lhes estejam confiados por decisão dos tribunais ou de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.

3.º

Produção de efeitos

Os efeitos do disposto no presente diploma reportam-se à data da entrada em vigor da Portaria n.º 321/2000, de 6 de Junho, desde que os interessados venham a requerê-lo no prazo de 90 dias.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José Manuel Simões de Almeida*, Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social, em 3 de Dezembro de 2001.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 27/2002

de 4 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pelo artigo 1.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, sob proposta da comissão arbitral prevista no n.º 3 do citado artigo 61.º:

Manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

É homologada a tabela de compensação pela emissão radiofónica dos tempos de antena relativos à campanha para a eleição dos órgãos das autarquias locais de 16 de Dezembro de 2001 para as estações de radiodifusão de âmbito local, no valor de 2000\$ por minuto, incluindo os custos do acesso dos titulares do direito de antena aos meios técnicos para a realização das emissões.

O Ministro da Cultura, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 28 de Novembro de 2001.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2002 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2002

PAPEL (IVA 5%)		
	Euros	Escudos
1.ª série	140,00	28 067
2.ª série	140,00	28 067
3.ª série	140,00	28 067
1.ª e 2.ª séries	260,40	52 206
1.ª e 3.ª séries	260,40	52 206
2.ª e 3.ª séries	260,40	52 206
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	364,15	73 006
Compilação dos Sumários ...	46,57	9 336
Apêndices (acórdãos)	75,20	15 076
<i>Diário da Assembleia da República</i>	90,80	18 204

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)				
	Assinante papel*		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
Assinatura CD mensal	167,60	33 601	212,70	42 643
Assinatura CD histórico (1974-1999)	473,85	94 998	499,00	100 041
Assinatura CD histórico (1990-1999)	224,45	44 998	249,50	50 020
CD histórico avulso	67,35	13 502	67,35	13 502
INTERNET (IVA 17%)				
	Assinante papel*		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
1.ª série	67,45	13 523	88,20	17 683
2.ª série	67,45	13 523	88,20	17 683
Concursos públicos, 3.ª série	67,45	13 523	88,20	17 683

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,99 — 800\$00



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa